



AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.
CNPJ/MF nº 58.716.461/0001-45
NIRE 35.300.655.133

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA AEDIFICA OESTE SP SPE S.A., REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 de março de 2026, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, com dispensa de videoconferência, conforme o §3º do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), coordenada pela Aedifica Oeste SP SPE S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, andar 1, CEP 01.452-910 (“Assembleia”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista que se verificou a presença dos Debenturistas (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), conforme se verificou na Lista de Presença do Anexo I à presente ata, e nos termos da cláusula 11.2.2 da “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*”, celebrada em 29 de abril de 2025, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente).
- 3. PRESENÇA:** Presentes (i) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), (ii) os representantes do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Companhia, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida pelo Sr. Andrey Atie e secretariada pelo Sr. Bernardo dos Santos Martins, escolhidos pelos Debenturistas presentes.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) a autorização para a alteração da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, passando de 30 de abril de 2027 para 30 de outubro de 2027 e a consequente alteração da Cláusula 5.7.1 e do Anexo VI, que passarão a vigorar de acordo com as seguintes redações:

“5.7. Prazo e Data de Vencimento

5.7.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de outubro de 2027 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado.”

“ANEXO VI

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO”

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
<i>1ª</i>	<i>30 de outubro de 2025</i>
<i>2ª</i>	<i>30 de abril de 2026</i>
<i>3</i>	<i>30 de outubro de 2026</i>
<i>4ª</i>	<i>30 de abril de 2027</i>
<i>5ª</i>	<i>Data de Vencimento das Debêntures</i>

(ii) a autorização para a alteração da Data Limite da Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), passando de 30 de outubro de 2026 para 30 de abril de 2027 e a consequente alteração da Cláusula 5.8.1, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“5.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.8.1. As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no

Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que (i) as Debêntures da Primeira Série serão totalmente integralizadas, à vista, na data de subscrição de todas as Debêntures (“Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas até a data indicada na Cláusula 5.8.3 abaixo, mediante o atendimento das Condições Precedentes para Integralização da Segunda Série (cada uma, em conjunto com a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, uma “Data de Integralização”), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture de uma determinada Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, sendo certo que (i) o valor somado de todas as integralizações não excederá o valor nominal de R\$305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), observado o Valor Nominal Unitário (“Limite Máximo de Integralização”); e (ii) nenhuma integralização referente às Debêntures será devida após 30 de abril de 2027 (“Data Limite para Integralização”), de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas que sobejarem do Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não tenha sido realizada até a Data Limite para Integralização, serão canceladas, sem qualquer penalidade, devendo as Partes celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e/ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para autorizar tal aditamento, de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta, considerando estritamente as matérias mencionadas acima (“Diminuição da Oferta”).”

(iii) a autorização prévia, e, conseqüentemente, a **não** ocorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1.2, subitem “(w)” da Escritura de Emissão, para que a Companhia contrate um endividamento adicional, mediante a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, da 2ª (segunda) emissão, em duas séries, da Companhia, no valor total de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), com vencimento em 30 de outubro de 2027 (“Debêntures 2ª Emissão”), conforme termos a serem previstos no *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Escritura da 2ª Emissão”);

(iv) a autorização prévia, e conseqüentemente, a **não** ocorrência da Hipótese Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1.1, subitem “(n)” da Escritura de Emissão, para que a Companhia compartilhe as Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) outorgadas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com os titulares das Debêntures 2ª Emissão (“Debenturistas 2ª Emissão”), representados pelo Agente Fiduciário, em condições *pari passu*, sem ordem de prioridade para recebimento no caso de execução, a ser dividida na proporção do respectivo saldo devedor de cada Emissão, a ser formalizado mediante celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia e a conseqüente inclusão das Cláusulas 7.2 e 7.2.1 à Escritura de Emissão, que passarão a vigorar de acordo com as seguintes redações:

“7.2 Compartilhamento de Garantias Reais.

*7.2.1 As Garantias Reais serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da segunda emissão da Emissora (“Debenturistas da Segunda Emissão”), emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.”, celebrada em 30 de março de 2026, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Segunda Emissão” e “Escritura da Segunda Emissão”, respectivamente), representados pelo Agente Fiduciário, conforme disposto nos respectivos Contratos de Garantia, em condições *pari passu*, sem ordem de prioridade para recebimento no caso de execução, a ser dividida na proporção do respectivo saldo devedor de cada Emissão (“Compartilhamento de Garantias”).”*

(v) a autorização prévia para que a Companhia realize a conversão das Ações da Companhia do tipo nominativas para escriturais, incluindo a realização dos ajustes decorrentes da conversão e de determinados ajustes ao mecanismo de excussão da garantia previstos na Cláusula 7 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em razão da escrituração das Ações e do Compartilhamento de Garantias, substancialmente conforme Anexo II desta Assembleia (“Alterações AF de Ações”), bem como a orientação de voto a ser proferida pela E.K Infra Social Participações S.A. (“Acionista”), na qualidade de única

acionista da Companhia, na assembleia geral extraordinária que vier a deliberar sobre as Alterações AF de Ações (“AGE da Companhia”).

O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, decidiram:

(i) aprovar a alteração da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, que passará de 30 de abril de 2027 para 30 de outubro de 2027, e a conseqüente alteração da Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão de acordo com os termos previstos no item 5(i) acima;

(ii) aprovar a alteração da Data Limite da Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), que passará de 30 de outubro de 2026 para 30 de abril de 2027, e a conseqüente alteração da Cláusula 5.8.1 da Escritura de Emissão de acordo com os termos previstos no item 5(ii) acima;

(iii) aprovar e conceder anuência (*waiver*) acerca da **não** ocorrência de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1.2, subitem “(w)” da Escritura de Emissão, bem como conceder anuência prévia e expressa para a contratação de endividamento adicional pela Companhia, mediante celebração da Escritura da 2ª Emissão;

(iv) aprovar e conceder anuência (*waiver*) acerca da **não** ocorrência de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1.2, subitem “(n)” da Escritura de Emissão, bem como conceder anuência prévia e expressa para o compartilhamento das Garantias Reais outorgadas aos Debenturistas com os Debenturistas 2ª Emissão, bem como para a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia e a inclusão das Cláusulas 7.2 e 7.2.1 à Escritura de Emissão de acordo com os termos previstos no item 5(iv) acima; e

(v) aprovar e conceder anuência prévia para realização das Alterações AF de Ações, bem como orientar a Acionista a proferir voto a fim de aprovar as matérias referentes às Alterações AF de Ações a serem deliberadas na AGE da Companhia.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

As deliberações da presente Assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e estão restritas à ordem do dia e, portanto, (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao exercício de qualquer de seus direitos previstos nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável ou quanto ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável, especialmente ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas no âmbito da Emissão, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, exceto pelo deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas pelos Debenturistas no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pelos Debenturistas. Assim, reforça que subsidiariamente à Companhia, Debenturistas são responsáveis por eventuais despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo pelo Agente Fiduciário, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição ao risco de crédito decorrente (a) da alteração da *duration*; (b) da permissão para a realização das Debêntures 2ª Emissão, aumentando o endividamento da Companhia; (c) da eventual diminuição das Garantias Reais para o cumprimento das Obrigações Garantidas, tendo em vista o compartilhamento das Garantias Reais com as Debêntures 2ª Emissão, bem como, eventual insuficiência das Garantias Reais para quitar as obrigações junto aos Debenturistas em caso de ocorrência de vencimento antecipado da 1ª Emissão; (d) da eventual impossibilidade de verificação

da suficiência das Garantias Reais; (e) da possibilidade de não distribuição equitativa em juízo das proporções das Garantias Reais. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do respectivo Debenturista, ao tomar decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna da instituição.

A Companhia encaminhará o presente instrumento da Assembleia à B3, especificamente para o endereço "emissores.rendafixa@b3.com.br", para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, as deliberações de alterações de características dos valores mobiliários, aprovados nesta assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3.

A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

As assinaturas eletrônicas somente serão aceitas no presente instrumento se utilizados os certificados Padrão ICP – Brasil, nos termos do artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº2.200, de 24 de agosto de 2001. A Companhia, o Agente Fiduciário e os Debenturistas convencionam, para todos os fins de direito, que a data de realização desta Assembleia será a data constante na presente ata, ainda que qualquer das partes venha a assinar eletronicamente esta ata em data posterior.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta Assembleia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário.

Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 27 de março de 2026.

Andrey Atie
Presidente

Bernardo dos Santos Martins
Secretário



[1/1 - Página de assinaturas da “Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.”, realizada em 27 de março de 2026]

Na qualidade de Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Na qualidade de Emissora das Debêntures:

AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA

Na qualidade de Debenturistas:

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II – ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Aditamento**”) é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de alienante dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

(1) E.K. INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 58.420.468/0001-15 (“**Alienante**”), neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma de seu estatuto social;

e, na qualidade de credor fiduciário da presente garantia:

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma de seu contrato social;

e, ainda, na qualidade de emissora das ações e interveniente anuente:

(3) AEDIFICA OESTE SP SPE S.A., sociedade por ações, em fase pré-operacional, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 1º andar, CEP 01452-910, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.716.461/0001-45 (“**Interveniente Anuente**” ou “**Emissora**” e, em conjunto com a Alienante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”), neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE:

(A) no dia 29 de abril de 2025, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis*”

em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.” (“**Escritura da Primeira Emissão**” e “**Debêntures da Primeira Emissão**”, respectivamente), por meio da qual a Emissora emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, de sua 1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), sendo **(i)** R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) correspondentes às debêntures da primeira série; e **(ii)** R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) correspondentes às debêntures da segunda série (“**Primeira Emissão de Debêntures**” e “**Primeira Emissão**”, respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo sido objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), a Alienante concordou em ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido no Contrato)

(C) em 29 de abril de 2025, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato**”), por meio do qual a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente foram cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária**”);

(D) em 27 de março de 2026, foi realizada assembleia geral dos Debenturistas da Primeira Emissão (“**AGD da Primeira Emissão**”), em que foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a contratação de nova dívida, pela Companhia, no valor total de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), mediante emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, pelo rito de registro automático (“**Dívida Autorizada**”); e **(ii)** o compartilhamento das garantias reais outorgadas em favor dos Debenturistas da Primeira Emissão com os credores da Dívida Autorizada (conforme definido abaixo);

(E) nos termos do estatuto social vigente da Alienante, não é necessária aprovação societária da Alienante para a prática dos atos e para a assunção dos compromissos e obrigações previstos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, à outorga da

Alienação Fiduciária e ao Compartilhamento das Garantias, conforme disposto no artigo 8º, inciso (xvi) do estatuto social vigente da Alienante;

(F) para formalizar a contratação da Dívida Autorizada aprovada na AGD da Primeira Emissão, em 30 de março de 2026, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.”* (**“Escritura da Segunda Emissão”** e **“Debêntures da Segunda Emissão”**, respectivamente), o qual prevê os termos e condições da emissão de 95.000 (noventa e cinco mil) debêntures, em série única, perfazendo o valor total de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) na data de emissão (**“Segunda Emissão”**);

(G) nos termos da Escritura da Segunda Emissão, as obrigações, principais e acessórias, assumidas ou que venham ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures da Segunda Emissão, serão garantidas pela Alienação Fiduciária, a qual será compartilhada entre os titulares das Debêntures da Primeira Emissão (**“Debenturistas da Primeira Emissão”**) e os titulares das Debêntures da Segunda Emissão (**“Debenturistas da Segunda Emissão”**), representados pelo Agente Fiduciário;

(H) as Partes desejam aditar o Contrato para refletir a extensão das Obrigações Garantidas, estabelecendo expressamente as condições, proporções e os limites das Obrigações Garantidas entre as Debêntures da Primeira Emissão e Debêntures da Segunda Emissão; e

(I) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

1.2 Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “**deste instrumento**”, “**neste instrumento**” e “**conforme previsto neste instrumento**” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1 As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Emissão, como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a “**Agente Fiduciário**” deverão ser lidas como referência ao Agente Fiduciário, atuando na qualidade de representante dos Debenturistas da Primeira Emissão e dos Debenturistas da Segunda Emissão; e **(ii)** todas as referências a “**Debenturistas**” deverão ser lidas como referência aos Debenturistas da Primeira Emissão e dos Debenturistas da Segunda Emissão; **(iii)** todas as referências a “**Assembleia Geral de Debenturistas**” deverão ser lidas como referência as Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão e de Debenturistas da Segunda Emissão; **(iv)** todas as referências à “**Escritura de Emissão**” devem ser lidas como referência à Escritura da Primeira Emissão e à Escritura da Segunda Emissão; e **(v)** as obrigações assumidas pela Emissora na Escritura da Segunda Emissão referentes à Segunda Emissão de Debêntures passam a englobar a definição de “**Obrigações Garantidas**”.

2.2 Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo V** ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes da Segunda Emissão de Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; **(ii)** o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Agente Fiduciário também na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Emissão, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.3 Em adição aos ajustes acima descritos, o Contrato será alterado para prever a escrituração das Ações (conforme definido abaixo) pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e as modificações correspondentes no procedimento de excussão da Alienação Fiduciária e a inclusão do **Anexo VII** ao Contrato, a fim de incluir o modelo de notificação de excussão ao Escriturador, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo C** ao presente Aditamento.

2.4 Em razão do disposto acima, as Partes concordam em alterar os Considerandos previstos no Contrato, a fim de refletir as menções necessárias à Segunda Emissão, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme previsto no Contrato Consolidado (conforme definido abaixo).

2.5 As partes concordam em excluir as Cláusula 2.5, 3.1.1 e 6.3, ficando as Cláusulas subsequentes automaticamente reordenadas considerando essa exclusão, devendo todas as referências cruzadas ao longo do Contrato serem lidas considerando-se referidas exclusões.

2.6 As Partes concordam em inserir as Cláusulas 1.3, 2.2, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16 e 2.17 no Contrato, que passarão a vigor conforme a seguir, ficando as Cláusulas subsequentes automaticamente reordenadas considerando essa inclusão, devendo todas as referências cruzadas ao longo do Contrato serem lidas considerando-se referidas inclusões:

*“1.3. Para fins do presente Contrato **(i)** todas as referências a “Agente Fiduciário” deverão ser lidas como referência ao Agente Fiduciário, atuando na qualidade de representante dos Debenturistas da Primeira Emissão e dos Debenturistas da Segunda Emissão; e **(ii)** todas as referências a “Debenturistas” deverão ser lidas como referência aos Debenturistas da Primeira Emissão e dos Debenturistas da Segunda Emissão; **(iii)** todas as referências a “Assembleia Geral de Debenturistas” deverão ser lidas como referência as Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão e de Debenturistas da Segunda Emissão; **(iv)** todas as referências à “Escritura de Emissão” devem ser lidas como referência à Escritura da Primeira Emissão e à Escritura da Segunda Emissão; e **(v)** todas as referências a “Obrigações Garantidas” deverão ser lidas como as obrigações assumidas pela Emissora na Escritura da Primeira Emissão e as obrigações assumidas pela Emissora na Escritura da Segunda Emissão.*”

2.2. *A Alienante e a Emissora declaram-se cientes e concordam, desde já, com os termos da Alienação Fiduciária ora constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a abster-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos do Contrato e da Escritura de Emissão, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.*

2.8. *A presente Alienação Fiduciária é objeto de compartilhamento entre os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, em condições pari passu, de modo que, caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser objeto de excussão, nos termos da Cláusula 7 abaixo, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, sem ordem de preferência de recebimento, e de forma proporcional ao saldo devedor de cada uma das Emissões (“**Compartilhamento de Garantia**”).*

2.9 *Observado o Compartilhamento de Garantia, nos termos da Cláusula 2.8. acima, caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.*

2.10 *Na hipótese da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão) ou de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão) em apenas uma das Emissões, os recursos decorrentes da excussão serão repartidos de acordo com os critérios estabelecidos acima, considerando, inclusive, caso aplicável, a proporção aplicável à respectiva Emissão que vier a continuar vigente.*

2.11 *O vencimento antecipado de qualquer das Emissões poderá ser decretado pelos respectivos Debenturistas das referidas Emissões, observados os termos e condições e os quóruns de instalação e deliberação*

da Assembleia Geral de Debenturistas, previstos nas respectivas Escrituras de Emissão, podendo o Agente Fiduciário realizar a execução e/ou excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo promover o ajuizamento de ação judicial ou outra medida judicial/extrajudicial, observado o disposto abaixo, restando que todos os valores recebidos provenientes da execução e/ou excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, mesmo que de maneira individual, serão pagos aos Debenturistas de cada uma das Emissões, amortizando extraordinariamente o saldo devedor das Emissões, de acordo com o Compartilhamento de Garantia.

2.12 Na hipótese de os Debenturistas de apenas uma das Emissões proporem ação judicial para excussão da presente garantia, em razão da decretação do vencimento antecipado de ambas as Emissões, nos termos desta Cláusula, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial deverão ser escolhidos em conjunto pelos Debenturistas de ambas as Emissões, conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais dos Debenturistas de ambas as Emissões.

2.13 Caso não seja obtido consenso entre os Debenturistas de ambas as Emissões em relação aos advogados ou escritórios de advocacia, conforme Cláusula 2.12 acima, e os Debenturistas de uma das Emissões ingressem em juízo anteriormente aos Debenturistas da Emissão remanescente, (1) o Agente Fiduciário promoverá uma reunião de Debenturistas para a comunicação entre os Debenturistas sobre o assessor legal contratado e as medidas a serem tomadas para excussão da Alienação Fiduciária de Ações, as quais deverão ser decididas de comum acordo entre os Debenturistas de ambas as Emissões, nos termos da Cláusula 2.12 acima; bem como, (2) o Debenturista da Emissão remanescente não poderá ingressar em juízo separadamente para excussão das mesmas garantias, sendo observado a Cláusula 2.9 acima.

2.14 Caso a execução seja realizada em conjunto pelos Debenturistas de ambas as Emissões, o Agente Fiduciário deverá encaminhar procuração outorgando poderes ao escritório de advocacia eleito para patrocinar a ação executiva conjunta, no prazo estabelecido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

2.15 A procuração deverá outorgar poderes “ad judicium” para representação do Agente Fiduciário em questão em todas as medidas

relacionadas à execução da garantia. Caso os Debenturistas de qualquer uma das Emissões não entreguem em tempo hábil a documentação, ou não realize o pagamento de custas, eventuais adiantamentos de honorários e outras verbas, necessárias ou convenientes, por meio do Agente Fiduciário, para que o escritório proponha a referida medida judicial (ou medidas judiciais) uma vez que tal Debenturista tenha sido devidamente notificado para tanto, fica desde já ajustado que se dará prosseguimento à medida, cabendo aos demais Debenturistas da respectiva Emissão adiantar os recursos necessários ao ajuizamento o direito de deduzir tais valores, devidamente atualizados, do crédito pertencente ao Debenturista que não participou do rateio das custas ou outras verbas.

2.16 Os Debenturistas ratearão, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, em razão da execução/excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos Debenturistas, incluindo a excussão de qualquer dos Ativos Alienados Fiduciariamente, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, que não possam ser reembolsadas pela Emissora.

2.17 Na hipótese de propositura de ação judicial pelos Debenturistas de uma Emissão somente, as despesas comprovadamente incorridas por referidos Debenturistas em tal procedimento de excussão, incluindo honorários advocatícios, deverão ser integralmente reembolsadas com os recursos oriundos de tal excussão de maneira prioritária em relação à quitação do saldo devedor das Emissões, sendo que tais valores não serão considerados no cômputo do percentual dos créditos detidos por cada Debenturista para fins do Compartilhamento de Garantia.”

2.7 As partes concordam em incluir a Cláusula 2.3, ficando as Cláusulas subsequentes automaticamente reordenadas considerando essa inclusão, devendo todas as referências cruzadas ao longo do Contrato serem lidas considerando-se referidas inclusões, e alterar a Cláusula 3.1 do Contrato, para refletir o modelo atualizado da anotação no livro escritural da Emissora, que passará a vigor conforme a seguir:

“2.3 A Alienante e a Emissora autorizam, neste ato, o Escriturador a entregar ao Agente Fiduciário, ou à sua ordem, caso ocorra um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), mediante notificação do Agente

*Fiduciário, nos termos do modelo previsto no **Anexo VII** deste Contrato (“**Notificação**”), e observado o cumprimento dos requisitos legais para tanto, os Ativos Alienados Fiduciariamente e os direitos deles derivados, conforme descritos nesta Cláusula, consolidando-se, dessa forma, a propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente em nome do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas, na qualidade de credores da dívida representada pelas Debêntures, ou em nome de terceiros indicados pelos Debenturistas.*

*3.1. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, bem como eventuais modificações a tal gravame objeto de aditamentos que vierem a ser celebrados que impliquem na alteração da parte alienante neste Contrato, deverá ter sua constituição registrada junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Ações (“**Escriturador**”), conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, conforme aplicável, de acordo com a seguinte anotação: “Todas as ações (“**Ações**”) de emissão da Aedifica Oeste SP SPE S.A. (“**Companhia**”), que representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, e quaisquer títulos conversíveis em ações, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, todos os direitos de voto, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidos, nesta data ou futuramente, pelo[s] acionista[s] da Companhia (“**Alienante**”), foram alienadas fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, de emissão da Companhia (“**Primeira Emissão**”), e dos Debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, de emissão da Companhia (“**Segunda Emissão**” e em conjunto com a Primeira Emissão, “**Emissões**”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária*

*de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário e na qualidade de interveniente anuente, a Companhia, em 29 de abril de 2025, aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado eletronicamente e à disposição dos Acionistas (“**Contrato**”). Todas as Ações e/ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos somente poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, onerados ou objeto de gravames pela Alienante mediante a prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ou conforme permitido no Contrato, no “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.” (“**Escritura da Primeira Emissão**”) e no “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.” (“**Escritura da Segunda Emissão**”). Durante a vigência do Contrato, a Companhia poderá repassar valores à Alienante a título de qualquer direito que esta tenha derivado das Ações, exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** pagamento de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** nas hipóteses expressamente autorizadas na Escritura da Primeira Emissão e na Escritura da Segunda Emissão, desde que depositados na Conta Centralizadora Acionista; ou **(iii)** se previamente aprovado pelos titulares das debêntures objeto das Emissões. Sem prejuízo, fica certo e ajustado que todos os direitos de voto correspondentes às Ações devem ser exercidos conforme o disposto no Contrato.”*

2.8 As Partes resolvem alterar os subitens (vi), (ix), (xi), (xii) e (xxi) da Cláusula 4.1 e os subitens (vi) e (xiii) da Cláusula 4.2 do Contrato, que passarão a vigor conforme a seguir:

*“(vii) nesta data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas respectivas atividades, exceto com relação aqueles **(1)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(2)** cujo descumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as exceções previstas nos itens (1)*

e (2) não se aplicam para as hipóteses relativas à Legislação de Proteção Social e às Normas Anticorrupção;

*(ix) exceto pelo Processo nº 1040791-92.2024.8.26.0053, em trâmite perante a 3ª vara da Fazenda Pública do TJSP, cujos efeitos não impactam e/ou impedem a continuidade das atividades prestadas pela Emissora no âmbito da PPP, não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que **(1)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato, a Alienação Fiduciária e/ou as Debêntures;*

*(xi) está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Ambiental (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicável à condução de seus negócios, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por **(a)** aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;*

*(xii) até esta data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto **(a)** por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;*

*(xxi) o **Anexo I** deste Contrato discrimina de maneira integral e precisa o capital social total da Interveniente Anuente e o número total de Ações detidas pela Alienante, das quais é proprietária legítima, estando tais Ações validamente emitidas e totalmente subscritas, devidamente registradas em*

*seu nome, no respectivo livro escritural da Interveniente Anuente, mantido junto ao Escriturador, conforme detalhado no **Anexo I**;*

(...)

“(vi) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento, pela Interveniente Anuente, de suas obrigações nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, observadas as formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo, tendo sido obtida a anuência prévia da ARSESP;

(xiii) todas as declarações prestadas no âmbito da Escritura de Emissão permanecem válidas em relação à data em que foram prestadas.”

2.9 As Partes concordam em alterar as Cláusulas 6.1, 6.2, 6.2.1 e 6.3.1, as Cláusulas 7.1 e 7.11, e a Cláusula 8.1, que passarão a vigor conforme a seguir:

“6.1. Exceto se de outra forma permitido ou limitado na Escritura de Emissão e/ou neste Contrato, a Alienante poderá exercer seu direito de voto durante a vigência deste Contrato. No entanto, as deliberações societárias concernentes à Interveniente Anuente relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado previamente pelos Debenturistas em assembleia convocada pela Emissora:

6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1, observados os prazos de cura aplicáveis, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, ou caso se verifique qualquer inadimplemento pecuniário (principal e ou juros), da Interveniente Anuente, a Alienante não deverá exercer qualquer direito de voto, anuência ou outros direitos em relação às Ações, salvo se de acordo com instruções prévias dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado previamente pelos Debenturistas da Primeira Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Emissão, e dos Debenturistas da Segunda Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Emissão, conforme o caso, observadas as Cláusulas 6.2.3 e 6.2.4 abaixo, até o pagamento das Obrigações Garantidas, no caso de um Evento de Inadimplemento ou o adimplemento pecuniário (principal e ou

juros) em atraso, conforme aplicável. A orientação de voto a ser proferida pelos Debenturistas não poderá, em nenhuma hipótese, configurar simulado exercício da administração temporária da PPP, isto é, sem a devida observância dos requisitos contratuais e legais do instituto, sob pena de ser considerada nula pelo Agente Fiduciário.

6.2.1. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, a Alienante e/ou a Interveniente Anuente deverão convocar uma assembleia geral de Debenturistas das respectivas Emissões, conforme aplicável, para deliberação de referida ordem do dia pelos Debenturistas com no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data da realização da assembleia geral da Interveniente Anuente, observada a possibilidade de dispensa da convocação, conforme previsto na Cláusula 11.2.2 das Escrituras de Emissão.

6.2.2. Adicionalmente, ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, sem que haja a devida quitação total das Debêntures, ou no vencimento final, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, e até que os Ativos Alienados Fiduciariamente sejam executados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o exercício, pela Alienante, dos direitos de voto relacionados às Ações, para a deliberação de qualquer matéria estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberado previamente pelos Debenturistas da Primeira Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Emissão, e dos Debenturistas da Segunda Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Emissão, conforme o caso conforme aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada nos termos da Cláusula 6.2.1 acima.

(...)

7.1 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures enquanto este Contrato estiver em vigor ou no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas (cada um desses eventos, um “Evento de Excussão”), o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Emissões, conforme aplicável, para

deliberarem sobre a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para execução da Alienação Fiduciária de Ações e/ou das demais garantias. Conforme deliberado na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos respectivos Debenturistas, conforme aplicável (independentemente de qualquer direito que a Alienante possa ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pelas Alienante na medida permitida por lei), tendo os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, o direito, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente Fiduciário, de executar a presente garantia, nos termos das Cláusulas 2.8 e seguintes (i) representar na execução judicial para cobrança das suas respectivas Obrigações Garantidas e excussão, total ou parcial, da garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728, artigo 1.364 do Código Civil, bem como do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; (ii) alienar ou excutir de forma extrajudicial as Ações Alienadas Fiduciariamente (ou parte destas), podendo, nos termos do disposto no §3º do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, pelo preço e nos termos e condições aprovados pelos respectivos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, em juízo ou fora dele, em uma operação pública ou particular, e aplicar os valores assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas, até o limite destas, sem prejuízo do exercício, pelos respectivos Debenturistas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, incluindo, mas não se limitando, ao envio da Notificação ao Escriturador para transferência das Ações a propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente em nome dos Debenturistas, na qualidade de credores da dívida representada pelas Debêntures, ou em nome de terceiros indicados pelos Debenturistas. Na ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos da Alienante de receber quaisquer rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente cessarão, passando tais direitos a ser exercidos exclusivamente pelos respectivos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, devendo tais rendimentos ser pagos em conta bancária a ser indicada pelo Agente Fiduciário, devendo tais valores serem utilizados para o pagamento das

Obrigações Garantidas e das despesas decorrentes da execução da garantia, nos termos deste Contrato.

7.11. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato, a Alienante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Alienante assinará e entregará ao Agente Fiduciário, nesta data, procuração na forma do Anexo VI deste Contrato, obrigando-se a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo de vigência das Obrigações Garantidas.

(...)

8.1. Quaisquer quantias recebidas pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, pelo Agente Fiduciário, por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato, deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 7.4 acima. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Alienante imediatamente após o pagamento e liquidação integral das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente indicada pela Alienante previamente ao depósito. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, permanecerá a Interveniente Anuente obrigada nos termos deste Contrato até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.”

2.10 As Partes concordam em inserir os novos subitens (xviii), da Cláusula 5.1, (viii), (ix) e (x) da Cláusula 5.2, (xiv) e (xv) da Cláusula 6.1, e as novas Cláusulas 7.2, 7.3, 7.4., 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8 no Contrato, que passará a vigor conforme a seguir, ficando as Cláusulas subsequentes automaticamente reordenadas considerando essa inclusão, devendo todas as referências cruzadas ao longo do Contrato serem lidas considerando-se referida inclusão.

“(xviii) adotar todas as providências necessárias à devida preservação das ações nominativas da Interveniente anuente em ambiente escritural, bem como a realização da anotação prevista nos termos da Cláusula 3.1 acima.

(...)

(viii) *adotar todas as providências necessárias à devida preservação das suas ações nominativas em ambiente escritural, bem como a realização da anotação prevista nos termos da Cláusula 3.1 acima.;*

(ix) *manter o Escriturador contratado para prestação dos serviços de escrituração das Ações e não o substituir sem a anuência prévia dos Debenturistas; e*

(x) *tomar todas as medidas necessárias para o devido registro da Alienação Fiduciária no extrato das Ações emitido pelo Escriturador, nos termos deste Contrato;*

(...)

(xiv) *a alteração da instituição financeira responsável pela escrituração das Ações; e*

(xv) *a retirada das Ações do ambiente escritural.*

(...)

7.2 *Caso, em qualquer momento do processo de execução da presente Alienação Fiduciária, seja legalmente exigida ou necessária a consolidação da propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, a consolidação será realizada, a critério dos Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas de cada Emissão: (i) diretamente em nome dos Debenturistas (de forma proporcional a quantidade de Debêntures detida por cada Debenturistas de cada Emissão, na data imediatamente anterior à data de envio da comunicação ao Escriturador das Ações, conforme extrato emitido pela B3, ou não, a seu exclusivo critério); ou (ii) em nome de terceiros indicados pelos Debenturistas. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário divulgará comunicado aos Debenturistas da respectiva Emissão, indicando a data em que notificará o Escriturador das Ações alienadas fiduciariamente para transferir a titularidade das Ações alienadas fiduciariamente*

diretamente aos Debenturistas e o prazo para eventual manifestação dos Debenturistas.

*7.3 Para fins de consumação da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Emissões mencionada na cláusula 7.1 acima, a transferência das Ações pelo Escriturador deverá ocorrer imediatamente após o recebimento dos seguintes documentos, que deverão ser enviados pelo Agente Fiduciário ao Escriturador: **(i)** Notificação conforme modelo previsto no **Anexo VII**; **(ii)** cópia da ata da Assembleia Geral de Debenturistas de cada Emissão, mencionada na cláusula 7.1 ou outra evidência da ocorrência de um Evento de Excussão; e **(iii)** cópia deste Contrato e de seus eventuais aditamentos. Referida transferência será realizada independentemente de qualquer ato adicional ou aprovação da Alienante e/ou da Interveniente Anuente.*

7.4. Observada a Cláusula 7.2. acima, o Agente Fiduciário deverá, observado o Compartilhamento de Garantias, (i) utilizar o produto obtido com a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente para pagamento das suas respectivas Obrigações Garantidas, conforme aplicável, nos termos da Escritura de Emissão, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução das Ações Alienadas Fiduciariamente; (ii) deduzir do saldo devedor das Obrigações Garantidas os valores recebidos; e (iii) entregar à Alienante o valor que eventualmente sobejar. A Emissora permanecerá integralmente responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas mediante excussão da Alienação Fiduciária de Ações, sem prejuízo dos acréscimos dos encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagos, declarando a Emissora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução extrajudicial.

7.5. Observadas as Cláusulas 2.8 e seguintes, bem como, a Cláusula 7.2 acima, os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Emissão, poderão instruir o Agente Fiduciário a executar/excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as suas respectivas Obrigações Garantidas, sendo certo que: (i) a eventual excussão/execução parcial da Alienação Fiduciária

de Ações não afetará os termos e condições deste Contrato; e (ii) as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor

7.6. As Alienantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7ª (sétima) e subitens.

7.7. As Alienantes reconhecem que a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente no processo de excussão da garantia poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, observado o disposto na Cláusula 7.2. acima.

7.8. A execução da garantia outorgada nos termos deste Contrato não é impeditiva do exercício, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, do direito de executar outras garantias prestadas pela Emissora e pelas Alienantes em razão da Escritura de Emissão e não impede o Agente Fiduciário de cobrar da Emissora qualquer eventual diferença remanescente das Obrigações Garantidas.”

2.11 Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Alienante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não podendo mais ser invocada pelo Agente Fiduciário para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do **Anexo A** ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração será outorgada pela Alienante simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.12 Por meio do presente Aditamento, as Partes desejam, de comum acordo, alterar a descrição das Ações (conforme definido no Contrato), de forma que o Anexo I do Contrato passará a vigorar nos termos do **Anexo I** ao Contrato Consolidado.

2.13 Considerando o aprovado nas Cláusulas 2.1 a 2.7 supra, as Partes resolvem alterar a redação do Contrato e seus anexos, que passam a vigorar conforme consolidado no **Anexo D** deste Aditamento (“**Contrato Consolidado**”).

1. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

1.1 A Alienante deverá providenciar o registro deste Aditamento perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento por todas as partes, e deverá enviar vias de tais registros ao Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis de sua obtenção;

1.2 Correrão por conta exclusiva da Alienante todas e quaisquer despesas decorrentes do registro deste Aditamento junto às repartições e cartórios competentes.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A Alienante afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

2.2 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

2.3 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Aditamento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

2.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Alienante prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

2.5 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.6 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

2.7 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

2.8 Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

2.9 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pelas Partes.

2.10 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

2.11 As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de março de 2026.

*(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*





(Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)

AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

E.K. INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(i) **Primeira Emissão:** Sem prejuízo do previsto na Escritura da Primeira Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

(a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

(c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

(d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 305.000 (trezentas e cinco mil) Debêntures, sendo (i) 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 240.000 (duzentos e quarenta mil) Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Diminuição da Oferta, nos termos da Escritura da Primeira Emissão.

(e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(f) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão), pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizarão a intermediação da colocação das Debêntures (“**Coordenadores**”), nas condições previstas no “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

(g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de abril de 2025 (“**Data de Emissão**”).

(h) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(i) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

(j) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura da Primeira Emissão, as Debêntures terão prazo de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de outubro de 2027 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Primeira Escritura da Primeira Emissão).

(k) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

(l) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,85 % (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de

forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a **(i)** Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive); **(ii)** data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (exclusive); **(iii)** data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(iv)** data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); **(v)** data de pagamento decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); ou **(vi)** data de pagamento decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro, conforme o caso. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura da Primeira Emissão.

(m) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura da Primeira Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de outubro de 2025 e o último, na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

(n) Amortização do Valor Nominal Unitário: Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura da Primeira Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização**”).

(o) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(p) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

(q) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura da Primeira Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir, nos termos e prazos da Escritura da Primeira Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura da Primeira Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da Escritura da Primeira Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Inadimplemento**”).

(r) Demais condições: As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura da Primeira Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

(ii) **Segunda Emissão:** Sem prejuízo do previsto na Escritura da Segunda Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

(a) Número da Emissão: A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

(d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures, observada a possibilidade de Diminuição da Oferta, nos termos da Escritura da Segunda Emissão.

(e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

(f) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão), pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizarão a intermediação da colocação das Debêntures ("**Coordenadores**"), nas condições previstas no "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

(g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de março de 2026 ("**Data de Emissão**").

(h) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(i) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

(j) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura da Segunda Emissão, as Debêntures terão prazo de 19 (dezenove) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de outubro de 2027 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura da Segunda

Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão).

(k) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

(l) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,85 % (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a **(i)** Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive); **(ii)** data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (exclusive); **(iii)** data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(iv)** data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); **(v)** data de pagamento decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); ou **(vi)** data de pagamento decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro, conforme o caso. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura da Segunda Emissão.

(m) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, a Remuneração

será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de abril de 2026 e o último, na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

(n) Amortização do Valor Nominal Unitário: Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização**”).

(o) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(p) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

(q) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura da Segunda Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir, nos termos e prazos da Escritura da Segunda Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura da Segunda Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da Escritura da Segunda Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Inadimplemento**”).

Demais condições: As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura da Segunda Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

ANEXO B
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO
PROCURAÇÃO

E.K. INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 58.420.468/0001-15 (“**Alienante**” ou “**Outorgante**”), neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020. na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries da Emissora (“**Debenturistas da Primeira Emissão**”), e dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Emissora (“**Debenturistas da Segunda Emissão**”), ambas para distribuição pública, em rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Outorgada**” respectivamente), de acordo com o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 29 de abril de 2025 entre a Alienante, a Outorgada e, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditada, a Aedifica Oeste SP SPE S.A. (“**Interveniente Anuente**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente), para individualmente agir em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conferindo-lhe amplos e específicos poderes para:

- (i) independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:
 - (a) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição e formalização dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) em nome da Alienante;
 - (b) efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD;

- (c) efetuar o devido registro da Alienação Fiduciária de Ações no extrato das Ações emitido pelo Escriturador; e
 - (d) garantir a manutenção das Ações em ambiente escritural.
- (ii) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, a sua Cláusula 7:
- (a) vender os Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, à Alienante, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar a Alienante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
 - (b) consolidar a propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente, diretamente em nome dos Debenturistas, na qualidade de credores da dívida representada pelas Debêntures, ou em nome de terceiros indicados pelos Debenturistas;
 - (c) representar os Outorgantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, a CBLC, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e o Escriturador, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem da Outorgante;

(d) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(e) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(f) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sempre que necessário com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para preservar e exercer os direitos da Outorgada, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;

(g) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados por este instrumento, representar a Alienante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e

(h) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o estrito exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, a Outorgada deverá prontamente notificar a Outorgante, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento.

Os termos utilizados neste instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração vigorará até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

A procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Esta procuração foi assinada pela Outorgante em [•] de [•] de 20[•], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(páginas de assinatura a serem incluídas posteriormente)

ANEXO C
INCLUSÃO DO ANEXO VII
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXCUSSÃO AO ESCRITURADOR

[Local], [Data]

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Escriturador”)

[Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020
São Paulo - SP]

At.: [Departamento de Serviços Fiduciários / Custódia E-mail: [Inserir e-mail do
escriturador]]

**Ref.: “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”
celebrado em [●] de [●] de 2026, entre a E.K Infra Social Participações S.A.
 (“Alienante”), Aedifica Oeste SP SPE S.A. (“Emissora” e “Interveniente Anuente”) e o
Agente Fiduciário (“Contrato”).**

Prezados Senhores,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020. na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma de seu contrato social, vem, nos termos do Contrato celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente, notificar V.Sas. quanto ao que segue:

A Alienante alienou fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), a totalidade das ações de emissão da Emissora, as quais se encontram escrituradas por essa instituição (“**Ações**” ou “**Ativos Alienados Fiduciariamente**”).

Por meio desta notificação, comunicamos a ocorrência de um Evento de Excussão, conforme definido na Cláusula 7.1 do Contrato, em virtude [do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas/do vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas,] nos termos do [“Instrumento Particular de Escritura de

Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.” (“Escritura da Primeira Emissão”) // “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.” (“Escritura da Segunda Emissão”).

Diante do exposto e visando à satisfação do crédito dos Debenturistas (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, no exercício regular de seus direitos previstos na Cláusula 7 do Contrato e amparado pelos poderes a ele outorgados pelos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão (“**Debenturistas**”), solicita a V.Sas. que procedam, imediatamente, à transferência da titularidade da totalidade das Ações, atualmente detida pelas Alienante, para [diretamente em nome dos Debenturistas (de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista na data imediatamente anterior à data de envio da comunicação ao Escriturador das Ações, conforme extrato emitido pela B3 anexo à presente notificação // ao(s) [Debenturista(s)]/[terceiro(s)],] de acordo com as disposições previstas na ata de Assembleia Geral de Debenturistas e no Contrato, anexos à presente notificação (“**Novo(s) Titular(es) das Ações**”), mediante a formalização da transferência da custódia das Ações dos respectivos livros escriturais mantidos junto ao Escriturador para o(s) Novo(s) Titular(es) das Ações.

A presente notificação e a instrução de transferência aqui contida independem de qualquer aviso, interpelação ou anuência da Alienante e/ou da Interveniente Anuente, tendo em vista o caráter irrevogável da Alienação Fiduciária e os poderes validamente outorgados ao Agente Fiduciário no Contrato.

O Agente Fiduciário declara, para todos os fins, que a presente solicitação observa estritamente os termos do Contrato e da legislação aplicável.

Certos de suas providências, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(na qualidade de Agente Fiduciário)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo I à Notificação

Cópia do Contrato

Anexo II à Notificação

Cópia da ata da Assembleia Geral de Debenturistas

**ANEXO D
CONSOLIDAÇÃO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

Este “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”) é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de alienante dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

(1) E.K. INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 58.420.468/0001-15 (“**Alienante**”), neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma de seu estatuto social; de outro lado, na qualidade de credor fiduciário desta garantia:

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma de seu contrato social;

e, ainda, na qualidade de emissora das ações e interveniente anuente:

(3) AEDIFICA OESTE SP SPE S.A., sociedade por ações, em fase pré-operacional, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 1º andar, CEP 01452-910, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.716.461/0001-45 (“**Interveniente Anuente**” ou “**Emissora**” e, em conjunto com a Alienante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”), neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 29 de abril de 2025, o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da*

Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.” (“Escritura de Emissão”), por meio da qual a Emissora emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, de sua 1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), sendo (i) R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) correspondentes às debêntures da primeira série; e (ii) R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) correspondentes às debêntures da segunda série (**“Emissão”, “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série”,** em conjunto com Debêntures da Primeira Série, **“Debêntures”,** respectivamente) nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de distribuição pública, nos termos da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”**), sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(B) nesta data, a Alienante é a única titular da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora;

(C) em 27 de março de 2026, foi realizada assembleia geral dos Debenturistas da Primeira Emissão (**“AGD da Primeira Emissão”**), em que foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a contratação de nova dívida, pela Companhia, no valor de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), mediante emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, pelo rito de registro automático (**“Dívida Autorizada”**); e **(ii)** o compartilhamento das garantias reais outorgadas em favor dos Debenturistas da Primeira Emissão com os credores da Dívida Autorizada (conforme definido abaixo);

(D) para formalizar a contratação da Dívida Autorizada aprovada na AGD da Primeira Emissão, em 30 de março de 2026, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.”* (**“Escritura da Segunda Emissão”** e **“Debêntures da Segunda Emissão”**, respectivamente), o qual prevê os termos e condições da emissão de 95.000 (noventa e cinco mil) debêntures, em série única, perfazendo o valor total de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) na data de emissão (**“Segunda Emissão”**);

(E) para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante concorda em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(F) além desta Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), as Debêntures serão garantidas por cessão fiduciária, pela Emissora, de (a) Direitos Creditórios do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (b) todos os direitos creditórios decorrentes da Conta Centralizadora Acionista (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual serão depositados e/ou retidos, conforme o caso, os Direitos Econômicos das Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e da Conta Centralizadora da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual serão depositados os Direitos Creditórios do Projeto; (c) todos os direitos creditórios decorrentes da Conta Retenção (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária); (d) todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Cessão Fiduciária**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com este Contrato, “**Contratos de Garantia**”); e

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Contrato, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.2. Todos os termos no singular, definidos neste Contrato, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “**deste instrumento**”, “**neste instrumento**” e “**conforme previsto neste instrumento**” e

palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo, estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos.

1.3. Para fins do presente Contrato **(i)** todas as referências a “**Agente Fiduciário**” deverão ser lidas como referência ao Agente Fiduciário, atuando na qualidade de representante dos Debenturistas da Primeira Emissão e dos Debenturistas da Segunda Emissão; e **(ii)** todas as referências a “**Debenturistas**” deverão ser lidas como referência aos Debenturistas da Primeira Emissão e dos Debenturistas da Segunda Emissão; **(iii)** todas as referências a “**Assembleia Geral de Debenturistas**” deverão ser lidas como referência as Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão e de Debenturistas da Segunda Emissão; **(iv)** todas as referências à “**Escritura de Emissão**” devem ser lidas como referência à Escritura da Primeira Emissão e à Escritura da Segunda Emissão; e **(v)** todas as referências a “**Obrigações Garantidas**” deverão ser lidas como as obrigações assumidas pela Emissora na Escritura da Primeira Emissão e as obrigações assumidas pela Emissora na Escritura da Segunda Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo todos e quaisquer valores, incluindo o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas comprovadamente incorridas por este na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, a remuneração do Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), a remuneração do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), ou despesas incorridas pelos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à

salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), a Alienante, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei nº 4.728**”), do Decreto-Lei nº 911, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), aliena e transfere fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“**Alienação Fiduciária**”):

(i) a totalidade das ações subscritas pela Alienante, de emissão da Interveniante Anuente, conforme descrito e caracterizado em detalhe no **Anexo I** deste Contrato (“**Ações**”);

(ii) todas as novas ações de emissão da Interveniante Anuente que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência deste Contrato, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Interveniante Anuente que sejam porventura atribuídas à Alienante, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária (“**Ações Adicionais**”); e

(iii) todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Alienante em relação às Ações, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados “**Direitos Econômicos**” e, em conjunto com as Ações, os “**Ativos Alienados Fiduciariamente**”).

2.1.1. Para fins do disposto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), nesta data, foi atribuído o valor de R\$ 139.411.912,00 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e doze reais) às Ações, o qual foi definido conforme informado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Interviente Anuente realizada em 16 de janeiro de 2025.

2.1.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto na Cláusula 2.1.1 acima **(i)** está descrito neste Contrato única e exclusivamente como referência, para fins de cumprimento dos deveres do Agente Fiduciário previstos na Resolução CVM 17, e **(ii)** sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão desta Alienação Fiduciária, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, de 1º de março de 2021, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Ativos Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, **(a)** às expensas da Interviente Anuente, caso tal contratação tenha sido decidida de comum acordo com a Alienante e/ou a Interviente Anuente; ou **(b)** às expensas da parte interessada, caso tal contratação tenha sido realizada unilateralmente.

2.1.3. As Partes reconhecem que não foi elaborado laudo de avaliação inicial das Ações, bem como que não haverá obrigação de obtenção pela Alienante e/ou pela Interviente Anuente de laudo de avaliação no futuro.

2.2. A Alienante e a Emissora declaram-se cientes e concordam, desde já, com os termos da Alienação Fiduciária ora constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a abster-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos do Contrato e da Escritura de Emissão, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato.

2.3. A Alienante e a Emissora autorizam, neste ato, o Escriturador a entregar ao Agente Fiduciário, ou à sua ordem, caso ocorra um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), mediante notificação do Agente Fiduciário, nos termos do modelo previsto no **Anexo VII** deste Contrato (“**Notificação**”), e observado o cumprimento

dos requisitos legais para tanto, os Ativos Alienados Fiduciariamente e os direitos deles derivados, conforme descritos nesta Cláusula, consolidando-se, dessa forma, a propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente em nome do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas, na qualidade de credores da dívida representada pelas Debêntures, ou em nome de terceiros indicados pelos Debenturistas.

2.4. Nos termos da Cláusula 2.1 (ii) acima, incorporar-se-ão automaticamente a esta Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “**Ações**” as Ações Adicionais e na definição de “**Ativos Alienados Fiduciariamente**” todos os respectivos Direitos Econômicos. Para a formalização do aqui disposto, caso haja a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, o Agente Fiduciário, a Alienante e/ou outra(s) entidade(s) que subscreverem tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos (conforme permitido no item (i) da Cláusula 5.1 abaixo), comprometem-se, de maneira irrevogável, a: **(i)** celebrar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, aditamento a este Contrato na forma do **Anexo II** deste Contrato, de forma que a descrição das Ações Adicionais passe a constar do **Anexo I** deste Contrato e, se for o caso, prever a assunção, pelo novo acionista da Interveniente Anuente, das mesmas obrigações da Alienante estabelecidas neste Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e **(ii)** tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais e seus respectivos Direitos Econômicos, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos nos termos da Cláusula 3 abaixo.

2.5. No caso de transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, de entrada de terceiros novos acionistas e/ou saída da Alienante no capital social da Interveniente Anuente, se autorizado previamente pelos Debenturistas, a Alienante e/ou outra(s) entidade(s) que subscreverem tais Ações e seus respectivos Direitos Econômicos (conforme permitido no item (i) da Cláusula 5.1 abaixo), comprometem-se, de maneira irrevogável, a: **(i)** celebrar, em conjunto com o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado de referido evento, aditamento a este Contrato na forma do **Anexo III** deste Contrato, de forma a alterar o **Anexo I** deste Contrato e, conforme o caso, prever a assunção, pelo novo acionista da Interveniente Anuente, das mesmas obrigações da Alienante estabelecidas neste Contrato ou excluir a Alienante deste Contrato em razão da sua saída do capital social

da Interveniante Anuente, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e **(ii)** tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para o aperfeiçoamento deste aditamento, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos nos termos da Cláusula 3 abaixo.

2.6. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem no **Anexo IV** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.7. A Alienante, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irreatável, renuncia a qualquer prerrogativa, no limite da legislação aplicável, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da Alienação Fiduciária.

2.8. A presente Alienação Fiduciária é objeto de compartilhamento entre os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, em condições *pari passu*, de modo que, caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser objeto de excussão, nos termos da Cláusula 7 abaixo, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, sem ordem de preferência de recebimento, e de forma proporcional ao saldo devedor de cada uma das Emissões (“Compartilhamento de Garantia”).

2.9. Observado o Compartilhamento de Garantia, nos termos da Cláusula 2.8. acima, caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

2.10. Na hipótese da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão) ou de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão) em apenas uma das Emissões, os recursos decorrentes da excussão serão repartidos de acordo com os critérios estabelecidos acima, considerando, inclusive, caso aplicável, a proporção aplicável à respectiva Emissão que vier a continuar vigente.

2.11. O vencimento antecipado de qualquer das Emissões poderá ser decretado pelos respectivos Debenturistas das referidas Emissões, observados os termos e condições e os quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, previstos nas respectivas Escrituras de Emissão, podendo o Agente Fiduciário realizar a execução e/ou excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo promover o ajuizamento de ação judicial ou outra medida judicial/extrajudicial, observado o disposto abaixo, restando que todos os valores recebidos provenientes da execução e/ou excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, mesmo que de maneira individual, serão pagos aos Debenturistas de cada uma das Emissões, amortizando extraordinariamente o saldo devedor das Emissões, de acordo com o Compartilhamento de Garantia.

2.12. Na hipótese de os Debenturistas de apenas uma das Emissões proporem ação judicial para excussão da presente garantia, em razão da decretação do vencimento antecipado de ambas as Emissões, nos termos desta Cláusula, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial deverão ser escolhidos em conjunto pelos Debenturistas de ambas as Emissões, conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais dos Debenturistas de ambas as Emissões.

2.13. Caso não seja obtido consenso entre os Debenturistas de ambas as Emissões em relação aos advogados ou escritórios de advocacia, conforme Cláusula 2.12 acima, e os Debenturistas de uma das Emissões ingressem em juízo anteriormente aos Debenturistas da Emissão remanescente, (1) o Agente Fiduciário promoverá uma reunião de Debenturistas para a comunicação entre os Debenturistas sobre o assessor legal contratado e as medidas a serem tomadas para excussão da Alienação Fiduciária de Ações, as quais deverão ser decididas de comum acordo entre os Debenturistas de ambas as Emissões, nos termos da Cláusula 2.12 acima; bem como, (2) o Debenturista da Emissão remanescente não poderá ingressar em juízo separadamente para excussão das mesmas garantias, sendo observado a Cláusula 2.9 acima.

2.14. Caso a execução seja realizada em conjunto pelos Debenturistas de ambas as Emissões, o Agente Fiduciário deverá encaminhar procuração outorgando poderes ao escritório de advocacia eleito para patrocinar a ação executiva conjunta, no prazo estabelecido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

2.15. A procuração deverá outorgar poderes “ad judicia” para representação do Agente Fiduciário em questão em todas as medidas relacionadas à execução da garantia. Caso os Debenturistas de qualquer uma das Emissões não entreguem em

tempo hábil a documentação, ou não pagamento de custas, eventuais adiantamentos de honorários e outras verbas, necessárias ou convenientes, por meio do Agente Fiduciário, para que o escritório proponha a referida medida judicial (ou medidas judiciais) uma vez que tal Debenturista tenha sido devidamente notificado para tanto, fica desde já ajustado que se dará prosseguimento à medida, cabendo aos demais Debenturistas da respectiva Emissão adiantar os recursos necessários ao ajuizamento o direito de deduzir tais valores, devidamente atualizados, do crédito pertencente ao Debenturista que não participou do rateio das custas ou outras verbas.

2.16. Os Debenturistas ratearão, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, em razão da execução/excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos Debenturistas, incluindo a excussão de qualquer dos Ativos Alienados Fiduciariamente, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, que não possam ser reembolsadas pela Emissora.

2.17. Na hipótese de propositura de ação judicial pelos Debenturistas de uma Emissão somente, as despesas comprovadamente incorridas por referidos Debenturistas em tal procedimento de excussão, incluindo honorários advocatícios, deverão ser integralmente reembolsadas com os recursos oriundos de tal excussão, de maneira prioritária em relação à quitação do saldo devedor das Emissões, sendo que tais valores não serão considerados no cômputo do percentual dos créditos detidos por cada Debenturista para fins do Compartilhamento de Garantia.

3. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, bem como eventuais modificações a tal gravame objeto de aditamentos que vierem a ser celebrados que impliquem na alteração da parte alienante neste Contrato, deverá ter sua constituição registrada junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Ações (“**Escriturador**”), conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, conforme aplicável, de acordo com a seguinte anotação: *“Todas as ações (“**Ações**”) de emissão da Aedifica Oeste SP SPE S.A. (“**Companhia**”), que representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, e quaisquer*

títulos conversíveis em ações, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, todos os direitos de voto, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidos, nesta data ou futuramente, pelo[s] acionista[s] da Companhia (**“Alienante”**), foram alienadas fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (**“Agente Fiduciário”**), na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, de emissão da Companhia (**“Primeira Emissão”**), e dos Debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, de emissão da Companhia (**“Segunda Emissão”** e em conjunto com a Primeira Emissão, **“Emissões”**), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário e na qualidade de interveniente anuente, a Companhia, em 29 de abril de 2025, aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado eletronicamente e à disposição dos Acionistas (**“Contrato”**). Todas as Ações e/ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos somente poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, onerados ou objeto de gravames pela Alienante mediante a prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ou conforme permitido no Contrato, no “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.” (**“Escritura da Primeira Emissão”**) e no “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.” (**“Escritura da Segunda Emissão”**). Durante a vigência do Contrato, a Companhia poderá repassar valores à Alienante a título de qualquer direito que esta tenha derivado das Ações, exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** pagamento de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** nas hipóteses expressamente autorizadas na Escritura da Primeira Emissão e na Escritura da Segunda Emissão, desde que depositados na Conta Centralizadora Acionista; ou **(iii)** se previamente aprovado pelos titulares das debêntures objeto das Emissões. Sem prejuízo, fica certo e ajustado que todos os direitos de voto correspondentes às Ações devem ser exercidos conforme o disposto no Contrato”.

3.2. A Alienante e/ou a Interveniante Anuente deverão, às custas e exclusivas expensas da Interveniante Anuente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar este Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) e, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (pdf) deste Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no Cartório de RTD. A Alienante se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Adicionalmente, a via original ou uma cópia eletrônica, em caso de assinatura digital, deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada eletronicamente e/ou na sede da Alienante, conforme o caso.

3.3. Caso a Alienante não realize os registros e/ou averbações objeto das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima dentro do prazo ora estabelecido, sem prejuízo da caracterização de um descumprimento de obrigação não pecuniária pela Alienante, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar tais registros e/ou averbações, em nome da Alienante, nos termos da procuração outorgada na forma do **Anexo VI** deste Contrato. Nesse caso, a Interveniante Anuente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Alienante, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, que, na data de assinatura deste Contrato:

(i) é sociedade anônima de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar este Contrato e outorgar a Alienação Fiduciária, e está

devidamente autorizada a cumprir as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos relativos à Alienação Fiduciária, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto e observadas as formalidades indicadas na Cláusula 3 acima;

(iii) os representantes legais da Alienante que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome da Alienante, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) este Contrato, bem como as obrigações da Alienante aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pela Alienante constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis da Alienante, conforme aplicável, exequíveis de acordo com seus termos e condições, observadas as formalidades descritas na Cláusula 3 acima;

(v) a celebração deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento: **(a)** não infringem o estatuto social da Alienante, conforme aplicável; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Alienante; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Alienante; (2) criação de qualquer Ônus (conforme abaixo definido) sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto por esta Alienação Fiduciária; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Alienante esteja sujeita, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, da Lei nº 11.079, de 20 de dezembro de 2004 e da Lei Estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada, o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) nesta data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas respectivas atividades, exceto com relação aqueles **(1)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(2)** cujo descumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as exceções previstas nos itens (1) e (2) não se aplicam para as hipóteses relativas à Legislação de Proteção Social e às Normas Anticorrupção;

(vii) inexistente, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou a Alienação Fiduciária;

(viii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Alienante de suas obrigações nos termos deste Contrato ou para a outorga da Alienação Fiduciária, observada as formalidades descritas na Cláusula 3 acima, tendo sido obtida a anuência prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (“ARSESP”);

(ix) exceto pelo Processo nº 1040791-92.2024.8.26.0053, em trâmite perante a 3ª vara da Fazenda Pública do TJSP, cujos efeitos não impactam e/ou impedem a continuidade das atividades prestadas pela Emissora no âmbito da PPP, não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que **(1)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato, a Alienação Fiduciária e/ou as Debêntures;

(x) está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, não incentivo de prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, à violação aos direitos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena

e/ou a crimes contra o meio ambiente (“**Legislação de Proteção Social**”) aplicáveis, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xi) está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Ambiental (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicável à condução de seus negócios, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por **(a)** aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(xii) até esta data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto **(a)** por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) a Alienante cumpre e faz com que suas controladas, seus controladores Engeform Infra I FIP em Infraestrutura Responsabilidade Limitada, Infra Escolar Holding S.A., Kinea Equity Infra I FIP Multiestratégia e Kinea Equity Infra I Private FIP-IE Responsabilidade Limitada (“**Controladores**”), a Engeform Engenharia Ltda. e membros de conselho de administração (quando no exercício de suas funções) e seus diretores (“**Representantes**”) cumpram as Normas Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como para que tais pessoas, conforme aplicável, **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos para que os seus Representantes e funcionários (desde que no exercício de suas funções) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeiras, no seu interesse ou para o

seu benefício, exclusivo ou não; **(b)** deem pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os seus administradores, diretores e funcionários; **(c)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente, bem como envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço (em seu nome) cumpram, por meio da adoção de políticas e procedimentos internos, as Normas Anticorrupção;

(xiv) não foi citada e, em seu melhor conhecimento, não está envolvida em qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuída da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;

(xvii) foi assessorada por consultores legais, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;

(xviii) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que esta Alienação Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações existentes nesta data;

(xix) esta Alienação Fiduciária constitui garantia real e válida e, após as formalidades previstas na Cláusula 3 acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

(xx) não há, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, quaisquer **(1) (a)** bônus de subscrição; **(b)** opções; **(c)** fianças; **(d)** subscrições; e/ou **(e)** reservas de ações; e/ou **(2)** em relação a qualquer terceiros não relacionados à Interveniente Anuente (isto é, que não sejam controladores indiretos e diretos da Interveniente Anuente) e observado sempre que a transferência de controle da Interveniente Anuente em virtude de qualquer venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá sempre, e em qualquer hipótese, observar as formalidades previstas no Contrato de Concessão Administrativa nº 01/2025, celebrado em 06 de fevereiro de 2025, entre o Poder Concedente (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Interveniente Anuente, na qualidade de concessionária, incluindo os respectivos anexos e o contrato de administração de contas celebrado pela Emissora no âmbito do Projeto para utilização das receitas da quota estadual do salário-educação (“QESE”) para pagamento de contraprestação, caso necessário, e garantia (“**Contrato de PPP**”), as disposições da Escritura de Emissão e deste Contrato, **(a)** compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a Interveniente Anuente a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; **(b)** outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações do capital social da Interveniente Anuente ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da Interveniente Anuente; e/ou **(c)** quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente que restrinjam a transferência dos referidos Ativos Alienados Fiduciariamente;

(xxi) o **Anexo I** deste Contrato discrimina de maneira integral e precisa o capital social total da Interveniente Anuente e o número total de Ações detidas pela Alienante, das quais é proprietária legítima, estando tais Ações validamente emitidas e totalmente subscritas, devidamente registradas em seu nome, no respectivo livro escritural da Interveniente Anuente, mantido junto ao Escriturador, conforme detalhado no **Anexo I**;

(xxii) é a legítima titular das Ações, que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judicial ou extrajudicial, incluindo **(a)** qualquer promessa ou opção de venda ou de compra, vínculo (incluindo acordos de acionistas), encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira

oferta, direito de primeira recusa e/ou direito de prioridade conferido a qualquer terceiros que não relacionados à Interveniente Anuente; e **(b)** qualquer direito de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus (“**Ônus**”), exceto por esta Alienação Fiduciária;

(xxiii) não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, exceto pelo gravame criado nos termos deste Contrato e não existem quaisquer: **(a)** disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, verbais ou escritas, que restrinjam esta Alienação Fiduciária; ou **(b)** discussões, incluindo, mas não se limitando, arbitrais, administrativas, judiciais e/ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta garantia sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário;

(xxiv) os direitos fiduciários de garantia ora constituídos são preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros Ônus ou obrigações que porventura recaiam sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(xxv) renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade deste Contrato e/ou a transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de um Evento de Excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável (neste caso, na medida do permitido pela legislação aplicável) ou em qualquer documento, incluindo os estatutos sociais da Alienante e da Interveniente Anuente, conforme aplicável, qualquer contrato, com relação à Interveniente Anuente, a qualquer tempo, observado sempre que a transferência de controle e alteração da estrutura societária da Interveniente Anuente em virtude de qualquer venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá sempre e em qualquer hipótese observar as formalidades previstas no Contrato de PPP e as disposições da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(xxvi) não existe, nesta data, qualquer ato ou fato que possa ensejar alteração material na saúde financeira e operacional da Interveniente Anuente, da Alienante e de seus respectivos ativos;

(xxvii) não existem em face da Alienante quaisquer processos, procedimentos, pendências, condenações, bem como não possuem conhecimento de investigações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local, no exterior ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(xxviii) as informações fornecidas ao Agente Fiduciário até esta data são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes;

(xxix) não há acordo de acionistas, acordo de cotistas, compromisso de investimento ou qualquer outro instrumento que afete os direitos da Alienante de dispor sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, ou que afete, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução ou que requeira a anuência ou *wavier* de terceiros, observado sempre que a transferência de controle e alteração da estrutura societária da Interveniente Anuente em virtude de qualquer venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente deverá sempre e em qualquer hipótese observar as formalidades previstas no Contrato de PPP e as disposições da Escritura de Emissão e deste Contrato; e

(xxx) a procuração outorgada nos termos do **Anexo VI** deste Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e conferem ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos. A Alienante não outorgou qualquer instrumento de mandato, com relação à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato.

4.2. Em complemento às declarações e garantias no âmbito da Escritura de Emissão (conforme aplicável), a Interveniente Anuente, em caráter irrevogável e irretratável, que, na data de assinatura deste Contrato:

(i) é sociedade anônima de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar este Contrato, bem como para outorgar a Alienação Fiduciária, e está devidamente autorizada a cumprir as suas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto e observadas as formalidades indicadas na Cláusula 3 acima;

(iii) os representantes legais da Interveniente Anuente que assinam este Contrato e a Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Interveniente Anuente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) este Contrato e demais documentos correlatos foram devidamente celebrados, constituindo obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis contra a Interveniente Anuente, em conformidade com seus termos e com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), observadas as formalidades previstas na Cláusula 3 acima;

(v) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato: **(a)** não infringem o estatuto social da Interveniente Anuente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Interveniente Anuente; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Interveniente Anuente; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Interveniente Anuente

e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, da Lei nº 11.079, de 20 de dezembro de 2004 e da Lei Estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada, o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Interveniente Anuente e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento, pela Interveniente Anuente, de suas obrigações nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, observadas as formalidades previstas na Cláusula 3 acima, tendo sido obtida a anuência prévia da ARSESP;

(vii) está ciente e plenamente de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato, comparecendo neste Contrato, ainda, para reconhecer expressamente a transferência da titularidade fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente pela Alienante ao Agente Fiduciário;

(viii) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuída da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, tem experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;

(ix) foi assessorada por consultores legais, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;

(x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xi) as informações fornecidas ao Agente Fiduciário até esta data são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes;

(xii) está cumprindo, nesta data, as Normas Anticorrupção, a Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Social aplicáveis, conforme previsto na Escritura de Emissão; e

(xiii) todas as declarações prestadas no âmbito da Escritura de Emissão permanecem válidas em relação à data em que foram prestadas.

4.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, a Alienante e a Interviente Anuente obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário imediatamente caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se falsas, incorretas, insuficientes e/ou inconsistentes em relação à data em que foram prestadas.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Alienante, neste ato, obriga-se a:

(i) não alienar, ceder, transferir, vender, dar em permuta, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com Ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

(ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às expensas da Interviente Anuente, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: **(a)** aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos deste Contrato; **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; **(c)** manter esta Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem quaisquer restrições ou imposição de condições para seu pleno exercício; ou **(d)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos

assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura de Emissão ou outro instrumento celebrado no âmbito da Emissão;

(iii) manter **(a)** a Alienação Fiduciária constituída neste Contrato sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, após as formalidades previstas na Cláusula 3 acima; e **(b)** os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme indicado no item (xxii) da Cláusula 4.1 acima;

(iv) não celebrar quaisquer novos acordos de acionistas e/ou não celebrar qualquer contrato (ou respectivos aditamentos) que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, crie quaisquer ônus ou gravame ou limitação que possam, de qualquer forma, restringir, limitar ou prejudicar o direito dos Debenturistas sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(v) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão desta Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7 abaixo, de forma a prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente e para o exercício do direito de excussão desta Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato;

(vi) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que estes possam razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições deste Contrato;

(vii) defender-se, de forma tempestiva e diligente, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário imediatamente, após sua ciência, informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia do Agente

Fiduciário ora criado sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer Ônus (conforme indicado no item (xxii) da Cláusula 4.1 acima) e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

(viii) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento à Escritura de Emissão;

(ix) entregar ao Agente Fiduciário, nesta data, a procuração exigida nos moldes do **Anexo VI** deste Contrato, mantendo-a válida, nos termos deste Contrato;

(x) desde que previamente comprovado, reembolsar, às expensas da Interveniente Anuente, conforme o caso, o Agente Fiduciário por todos e quaisquer: **(a)** prejuízos, indenizações, responsabilidades e danos decorrentes de decisões de exigibilidade imediata; e **(b)** desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas razoáveis de advogados externos) comprovadamente pagos ou efetivamente incorridos pelo Agente Fiduciário, independentemente de sua natureza, em ambos os casos decorrentes do comprovado descumprimento, pela Alienante, de suas obrigações assumidas neste Contrato no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento;

(xi) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Alienante: **(a)** a respeito de qualquer acontecimento, incluindo perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Alienante, a Interveniente Anuente e/ou suas sociedades controladas que possa depreciar ou prejudicar a Alienação Fiduciária ora prestada neste Contrato; e/ou **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Alienação Fiduciária prestada pela Alienante por força deste Contrato;

(xii) arquivar este Contrato eletronicamente, deixando-o à disposição de seus acionistas;

(xiii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor, dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, nos termos e condições previstos neste Contrato;

(xiv) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles **(1)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(2)** cujo descumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que as exceções previstas nos itens (1) e (2) não se aplicam para matérias relativas à Legislação de Proteção Social (as quais terão o regramento previsto no item “(xv)” abaixo) ou para matérias relativas às Normas Anticorrupção (as quais terão o regramento previsto no item “(xvii)” abaixo); ou **(3)** cujo descumprimento decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(xv) cumprir por si, e fazer com que suas controladas, e seus respectivos Representantes, cumpram, bem como envidar melhores esforços para que eventuais subcontratados e prestadores de serviço cumpram, por meio da adoção de políticas e procedimentos internos, a Legislação de Proteção Social;

(xvi) cumprir por si, e fazer com que suas controladas e seus respectivos Representantes cumpram, bem como envidar melhores esforços para que eventuais subcontratados e prestadores de serviço cumpram, por meio da adoção de políticas e procedimentos internos, a Legislação Socioambiental, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por **(a)** aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(b)** aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que os itens (a) e (b) não serão aplicáveis a matérias envolvendo a Legislação de Proteção Social (as quais terão o regramento

previsto no item “(xv)” acima); **(c)** que já estejam irregulares previamente ao início da PPP (ou da assunção pela Interviente Anuente, do respectivo ativo e/ou área, conforme o caso) e desde que, neste caso, sejam tomadas medidas para saneamento de tais irregularidades nos termos e prazos previstos no Contrato de PPP e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou **(d)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente (ou cuja responsabilidade seja alocada ao Poder Concedente nos termos do Contrato de PPP) e/ou ao órgão governamental competente;

(xvii) observar e cumprir e fazer com que suas controladas, Controladores, a Engeform Engenharia Ltda., seus Representantes, a Kinea Investimentos Ltda. e a Kinea Private Equity Investimentos S.A. (ou qualquer gestora que venha a sucedê-las como gestora dos Veículos Kinea, observadas as demais restrições previstas neste instrumento) cumpram as Normas Anticorrupção, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos para que os seus Representantes e funcionários (desde que no exercício de suas funções) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para o seu benefício, exclusivo ou não; **(b)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os seus administradores, diretores e funcionários; e **(d)** caso a Alienante tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e

(xviii) adotar todas as providências necessárias à devida preservação das ações nominativas da Interviente anuente em ambiente escritural, bem como a realização da anotação prevista nos termos da Cláusula 3.1 acima.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Interviente Anuente, neste ato, obriga-se a:

(i) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: **(a)**

aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos deste Contrato; **(b)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; **(c)** manter esta Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem quaisquer restrições ou imposição de condições para seu pleno exercício; e **(d)** garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pelas Debêntures ou outro instrumento celebrado no âmbito da Emissão;

(ii) manter **(a)** a Alienação Fiduciária constituída neste Contrato sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, após as formalidades na Cláusula 3 acima; e **(b)** os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme indicado no item (xxii) da Cláusula 4.1 acima;

(iii) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para exercício do direito de excussão desta Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7 abaixo, de forma a prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exercício do direito de excussão desta Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias que estes possam razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente, para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições deste Contrato;

(v) defender-se, de forma tempestiva e diligente, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte os Ativos Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário imediatamente, após sua ciência, informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas

tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia do Agente Fiduciário ora criado sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer Ônus (conforme indicado no item (xxii) da Cláusula 4.1 acima) e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

(vi) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas Partes por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrar aditamento a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento à Escritura de Emissão;

(vii) observar e cumprir a Legislação Ambiental, a Legislação de Proteção Social e as Normas Anticorrupção, conforme estipulado na Escritura de Emissão;

(viii) adotar todas as providências necessárias à devida preservação das suas ações nominativas em ambiente escritural, bem como a realização da anotação prevista nos termos da Cláusula 3.1 acima.;

(ix) manter o Escriturador contratado para prestação dos serviços de escrituração das Ações e não o substituir sem a anuência prévia dos Debenturistas; e

(x) tomar todas as medidas necessárias para o devido registro da Alienação Fiduciária no extrato das Ações emitido pelo Escriturador, nos termos deste Contrato.

5.3. Este Contrato e todas as obrigações da Alienante e da Interveniente Anuente previstas neste Contrato permanecerão em vigor até a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 11.1 abaixo.

6. DIREITOS DE VOTO E DIVIDENDOS

6.1. Exceto se de outra forma permitido ou limitado na Escritura de Emissão e/ou neste Contrato, a Alienante poderá exercer seu direito de voto durante a vigência deste Contrato. No entanto, as deliberações societárias concernentes à Interveniente

Anuente relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado em assembleia convocada pela Emissora:

- (i) a celebração de qualquer documento ou o ajuizamento de qualquer ação com a finalidade de aprovar, requerer ou concordar com **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Interviente Anuente; **(b)** pedido de autofalência da Interviente Anuente; **(c)** pedido de falência da Interviente Anuente; **(d)** pedido de suspensão de execução de dívidas pela Interviente Anuente, para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou **(e)** ingresso, pela Interviente Anuente, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”), e medidas antecipatórias ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Interviente Anuente;
- (ii) criação de nova espécie ou classe de quaisquer das Ações e/ou alteração dos direitos relacionados às Ações e/ou desdobramento ou grupamento de valores mobiliários que sejam detidos pela Alienante na Interviente Anuente, que caracterize um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão;
- (iii) aprovação de resgate, amortização e/ou reembolso de ações pela Alienante que caracterize um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão;
- (iv) aprovação de redução de capital social da Interviente Anuente, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de eventuais prejuízos, desde que em observância ao Contrato de PPP;
- (v) emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou transmutáveis nas Ações;
- (vi) participação em grupo de sociedades e aquisição de controle de outras sociedades;

(vii) qualquer das matérias que, nos termos do Código Civil, da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social da Interveniante Anuente, conforme aplicável, gerem para os acionistas direito de recesso/retirada;

(viii) qualquer deliberação e/ou alteração no estatuto social da Interveniante Anuente que possa acarretar restrição no direito do Agente Fiduciário de excutir a Alienação Fiduciária constituída neste Contrato;

(ix) alteração ou suspensão de quaisquer características das Ações, incluindo os direitos, preferências ou vantagens das Ações;

(x) alteração do estatuto social da Interveniante Anuente, conforme disposto em seu estatuto social vigente nesta data, ressalvadas as alterações que **(a)** não resultem na alteração das suas atividades principais e das regras para distribuição de dividendos; e/ou **(b)** venham a ser determinadas pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;

(xi) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e da lei aplicável;

(xii) contratação, pela Interveniante Anuente, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real e concessão de preferência a outros créditos, exceto **(a)** a contratação de Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão); ou **(b)** mútuos realizados com partes relacionadas subordinados às Debêntures, desde que (b.i) qualquer pagamento no âmbito de tais contratos estejam subordinados (em relação a prazo e pagamento de principal, juros e encargos, bem como nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101) às Debêntures, não sendo permitidos quaisquer pagamentos no âmbito de tais contratos enquanto a totalidade do saldo devedor das Debêntures não tiver sido quitado; (b.ii) os direitos creditórios decorrentes de tais mútuos sejam cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas ou possuam cláusula de capitalização obrigatória em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações; e (b.iii) desde que não acarrete o descumprimento da obrigação de

Aporte de Equity (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Mútuos Subordinados**”);

(xiii) constituição de Ônus, de forma voluntária, sobre os ativos de titularidade da Interveniente Anuente e/ou sobre os bens objeto das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), exceto **(a)** pelas Garantias Reais ou conforme previsto nos Contratos de Garantia; **(b)** por ônus ou gravames constituídos para o Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive aqueles objeto das Garantias Reais e/ou sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, nos termos descritos na Escritura de Emissão; **(c)** por ônus ou gravames constituídos para o Financiamento de Longo Prazo Demais Credores (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que sob condição suspensiva, de modo que a eficácia dos ônus constituídos para o Financiamento de Longo Prazo Demais Credores esteja condicionada à integral quitação das Obrigações Garantidas; ou **(d)** por ônus constituídos sobre contas vinculadas da Interveniente Anuente que venham a ser abertas exclusivamente para fins de desembolso e/ou recebimento de recursos decorrentes de endividamentos permitidos no âmbito da Escritura de Emissão;

(xiv) a alteração da instituição financeira responsável pela escrituração das Ações; e

(xv) a retirada das Ações do ambiente escritural.

6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1, observados os prazos de cura aplicáveis, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, ou caso se verifique qualquer inadimplemento pecuniário (principal e ou juros), da Interveniente Anuente, a Alienante não deverá exercer qualquer direito de voto, anuência ou outros direitos em relação às Ações, salvo se de acordo com instruções prévias dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado previamente pelos Debenturistas da Primeira Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Emissão, e dos Debenturistas da Segunda Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Emissão, conforme o caso, observadas as Cláusulas 6.2.3 e 6.2.4 abaixo, até o pagamento das Obrigações Garantidas, no caso de um Evento de Inadimplemento ou o adimplemento pecuniário (principal e ou juros) em atraso, conforme aplicável. A orientação de voto a ser proferida pelos Debenturistas não poderá, em nenhuma hipótese, configurar

simulado exercício da administração temporária da PPP, isto é, sem a devida observância dos requisitos contratuais e legais do instituto, sob pena de ser considerada nula pelo Agente Fiduciário.

6.2.1. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, a Alienante e/ou a Interveniente Anuente deverão convocar uma assembleia geral de Debenturistas das respectivas Emissões, conforme aplicável, para deliberação de referida ordem do dia pelos Debenturistas com, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data da realização da assembleia geral da Interveniente Anuente, observada a possibilidade de dispensa de convocação, conforme previsto na Cláusula 11.2.2 das Escrituras de Emissão.

6.2.2. Adicionalmente, ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, sem que haja a devida quitação total das Debêntures, ou no vencimento final, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, e até que os Ativos Alienados Fiduciariamente sejam excutidos para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o exercício, pela Alienante, dos direitos de voto relacionados às Ações, para a deliberação de qualquer matéria estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberado previamente pelos Debenturistas da Primeira Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Emissão, e dos Debenturistas da Segunda Emissão, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Emissão, conforme o caso.

6.2.3. O Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 1 (um) Dia Útil contado da data da realização da assembleia geral de acionistas da Interveniente Anuente.

6.2.4. Caso o Agente Fiduciário não comunique a Alienante a orientação de voto de determinada Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos previstos neste Contrato, a Alienante exercerá regularmente seu voto no âmbito de referida assembleia geral da Interveniente Anuente, sendo expressamente vedada qualquer deliberação que desrespeite qualquer disposição prevista na Escritura de Emissão e neste Contrato e que possa, de qualquer forma, restringir, limitar ou prejudicar o direito dos Debenturistas sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente. Fica desde já certo e ajustado que o Agente

Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas de acordo com o deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.3. A Interveniente Anuente e a Alienante deverão assegurar que não seja registrado ou implementado qualquer voto da Alienante que viole os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ou neste Contrato, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora constituída.

6.4. As Partes, desde já, reconhecem e concordam que qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Ativos Alienados Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, será nulo e ineficaz perante as Partes e qualquer terceiro, assegurado aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

6.5. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da Alienante e da Interveniente Anuente previstas neste Contrato, fica certo e ajustado que o Agente Fiduciário fica, neste, expressamente autorizado a notificar todas e quaisquer autoridades ou terceiros, se necessário, para dar ciência acerca da celebração deste Contrato, nos termos deste Contrato e da lei aplicável, às expensas da Interveniente Anuente.

6.6. Dividendos e demais recursos. Fica vedado qualquer pagamento à Alienante, a título de dividendo, juros sobre capital próprio, juros e/ou qualquer outro recurso a título de distribuição de lucros, exceto pelas distribuições de dividendos que sejam integralmente depositados na Conta Centralizadora da Acionista e sendo que, durante a vigência da Escritura de Emissão, tais distribuições estarão limitadas ao valor total, individual ou agregado, de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais).

6.6.1. Em caso de **(i)** ocorrência de um Evento de Inadimplemento (independentemente de prazo de cura); **(ii)** vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; e/ou **(iii)** vencimento final das Debêntures, sem que estas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, a Alienante concorda, desde já, que o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) a reter os montantes dos Direitos Econômicos das Ações, na conta de movimentação restrita a ser aberta, junto ao Banco Depositário (conforme

definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade da Alienante (“**Conta Centralizadora Acionista**”), a qual é objeto de cessão fiduciária pela Alienante em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.6.2. Para os fins do artigo 290 do Código Civil, a Interveniente Anuente possui ciência sobre a alienação fiduciária, pela Alienante, dos Direitos Econômicos, nos termos da Cláusula 2.1, item (iii), acima. Neste sentido, na hipótese descrita na Cláusula 6.6.1 acima, tais recursos deverão ser provisionados e retidos na Conta Centralizadora Acionista, nos termos da Cláusula 6.6.1 acima.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures enquanto este Contrato estiver em vigor ou no vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas (cada um desses eventos, um “**Evento de Excussão**”), o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Emissões, conforme aplicável, para deliberarem sobre a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para execução da Alienação Fiduciária de Ações e/ou das demais garantias. Conforme deliberado na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos respectivos Debenturistas, conforme aplicável (independentemente de qualquer direito que a Alienante possa ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pelas Alienante na medida permitida por lei), tendo os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, o direito, de acordo com a legislação aplicável, por meio do Agente Fiduciário, de executar a presente garantia, nos termos das Cláusulas 2.8 e seguintes **(i)** representar na execução judicial para cobrança das suas respectivas Obrigações Garantidas e excussão, total ou parcial, da garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728, artigo 1.364 do Código Civil, bem como do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; **(ii)** alienar ou excutir de forma extrajudicial as Ações Alienadas Fiduciariamente (ou parte destas), podendo, nos termos do disposto no §3º do artigo 66-B da Lei 4.728 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, pelo preço e nos termos e condições aprovados pelos respectivos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, em juízo ou

fora dele, em uma operação pública ou particular, e aplicar os valores assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas, até o limite destas, sem prejuízo do exercício, pelos respectivos Debenturistas mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, incluindo, mas não se limitando, ao envio da Notificação ao Escriturador para transferência das Ações a propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente em nome dos Debenturistas, na qualidade de credores da dívida representada pelas Debêntures, ou em nome de terceiros indicados pelos Debenturistas. Na ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos da Alienante de receber quaisquer rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente cessarão, passando tais direitos a ser exercidos exclusivamente pelos respectivos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, devendo tais rendimentos ser pagos em conta bancária a ser indicada pelo Agente Fiduciário, devendo tais valores serem utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas decorrentes da execução da garantia, nos termos deste Contrato.

7.2. Caso, em qualquer momento do processo de execução da presente Alienação Fiduciária, seja legalmente exigida ou necessária a consolidação da propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, a consolidação será realizada, a critério dos Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas de cada Emissão: **(i)** diretamente em nome dos Debenturistas (de forma proporcional a quantidade de Debêntures detida por cada Debenturistas de cada Emissão, na data imediatamente anterior à data de envio da comunicação ao Escriturador das Ações, conforme extrato emitido pela B3, ou não, a seu exclusivo critério); ou **(ii)** em nome de terceiros indicados pelos Debenturistas. Nessa hipótese, o Agente Fiduciário divulgará comunicado aos Debenturistas da respectiva Emissão, indicando a data em que notificará o Escriturador das Ações alienadas fiduciariamente para transferir a titularidade das Ações alienadas fiduciariamente diretamente aos Debenturistas e o prazo para eventual manifestação dos Debenturistas.

7.3. Para fins de consumação da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Emissões mencionada na cláusula 7.1 acima, a transferência das Ações pelo Escriturador deverá ocorrer imediatamente após o recebimento dos seguintes documentos, que deverão ser enviados pelo Agente Fiduciário ao Escriturador: **(i)** Notificação

conforme modelo previsto no **Anexo VII**; **(ii)** cópia da ata da Assembleia Geral de Debenturistas de cada Emissão, mencionada na cláusula 7.1 ou outra evidência da ocorrência de um Evento de Excussão; e **(iii)** cópia deste Contrato e de seus eventuais aditamentos. Referida transferência será realizada independentemente de qualquer ato adicional ou aprovação da Alienante e/ou da Interveniente Anuente.

7.4. Observada a Cláusula 7.2. acima, o Agente Fiduciário deverá, observado o Compartilhamento de Garantias, **(i)** utilizar o produto obtido com a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente para pagamento das suas respectivas Obrigações Garantidas, conforme aplicável, nos termos da Escritura de Emissão, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução das Ações Alienadas Fiduciariamente; **(ii)** deduzir do saldo devedor das Obrigações Garantidas os valores recebidos; e **(iii)** entregar à Alienante o valor que eventualmente sobejar. A Emissora permanecerá integralmente responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas mediante excussão da Alienação Fiduciária de Ações, sem prejuízo dos acréscimos dos encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagos, declarando a Emissora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução extrajudicial.

7.5. Observadas as Cláusulas 2.8 e seguintes, bem como, a Cláusula 7.2 acima, os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Emissão, poderão instruir o Agente Fiduciário a executar/excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as suas respectivas Obrigações Garantidas, sendo certo que: (i) a eventual excussão/execução parcial da Alienação Fiduciária de Ações não afetará os termos e condições deste Contrato; e (ii) as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor.

7.6. A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7ª (sétima) e subitens.

7.7. A Alienante reconhece que a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente no processo de excussão da garantia poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, observado o disposto na Cláusula 7.2. acima.

7.8. A execução da garantia outorgada nos termos deste Contrato não é impeditiva do exercício, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, do direito de executar outras garantias prestadas pela Emissora e pelas Alienantes em razão da Escritura de Emissão e não impede o Agente Fiduciário de cobrar da Emissora qualquer eventual diferença remanescente das Obrigações Garantidas.

7.8.1. Se, em decorrência da remissão, excussão ou execução dos Ativos Alienados Fiduciariamente, o Agente Fiduciário eventualmente vier a calcular e distribuir parcela maior do que aquela que seria devida, os Debenturistas da Primeira Emissão e/ou os Debenturistas da Segunda Emissão, conforme o caso, deverão notificar o Agente Fiduciário para que esse possa buscar o estorno junto ao credor que teve o valor recebido em proporção maior, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado a partir do recebimento da notificação pelos Debenturistas da Primeira Emissão e/ou pelos Debenturistas da Segunda Emissão, conforme o caso, devendo reembolsar o valor estornado da diferença apurada, respeitada a proporção do Compartilhamento de Garantia de cada um dos credores.

7.8.2. Observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(1)** para o pagamento dos valores despendidos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário para preservar os Ativos Alienados Fiduciariamente ou preservar seu legítimo interesse na garantia constituída nos termos deste Contrato, bem como para o pagamento das despesas comprovadas relacionadas às Debêntures, inclusive para a obtenção de autorização, busca, apreensão, preparação para a venda ou transferência, venda ou outra forma de alienação, cessão ou excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, ou ainda para pagamento das despesas comprovadas com o exercício, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios e demais despesas justificadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(2)** Encargos Moratórios e demais encargos (incluindo prêmios) devidos sob as Obrigações Garantidas, sendo respeitada a ordem de

pagamento de penalidades, reembolsos e outras tarifas contratuais, pagamento de encargos; **(3)** Remuneração das Debêntures; e **(4)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação.

7.8.3. Na hipótese do produto da excussão/execução dos Ativos Alienados Fiduciariamente não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Interveniante Anuente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de excutir qualquer outra garantia outorgada no âmbito da Emissão, à critério dos Debenturistas.

7.9. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, a Alienante, neste Contrato, autoriza a alienação de seus Ativos Alienados Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato.

7.10. Em caso de um Evento de Excussão, conforme disposto na Cláusula 6.6.1 acima, a Alienante e a Interveniante Anuente desde já concordam que os Direitos Econômicos, inclusive os representativos do dividendo mínimo, não poderão ser pagos a Alienante em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

7.11. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato, a Alienante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato. Para tanto, a Alienante assinará e entregará ao Agente Fiduciário, nesta data, procuração na forma do **Anexo VI** deste Contrato, obrigando-se a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo de vigência das Obrigações Garantidas.

7.11.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 0 acima, caso seja necessária a outorga de outra procuração pela Alienante, durante a vigência deste Contrato, a Alienante por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a manter a nova procuração outorgada ao Agente Fiduciário, na forma do **Anexo VI** deste Contrato, válida e renovar referida procuração, sempre que e caso seja necessário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pela Alienante.

7.11.2. Observado a Cláusula 7.11.1 acima, Alienante compromete-se a, **(i)** após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados de tal solicitação, outorgar nova procuração ao Agente Fiduciário, na forma do **Anexo VI** deste Contrato, desde que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos, em consonância com os poderes descritos na procuração constante do **Anexo VI** deste Contrato; e **(ii)** entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor autorizado do Agente Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou da Escritura de Emissão e que tal sucessor passe a fazer parte deste Contrato e da Escritura de Emissão, e conforme seja necessário para assegurar que tais sucessores tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

7.11.3. O Agente Fiduciário, neste ato, compromete-se a exercer os poderes outorgados no âmbito da procuração em estrita consonância e observância aos termos nela previstos.

7.12. Na hipótese de excussão desta Alienação Fiduciária e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante renuncia, desde já, a todos seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta Alienação Fiduciária e não terá qualquer direito de reaver da Interveniente Anuente ou do comprador dos Ativos Alienados Fiduciariamente qualquer valor pago das obrigações garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas com relação à Alienação Fiduciária aqui prevista.

7.12.1. A Alienante reconhece, neste ato, que a renúncia à sub-rogação prevista na Cláusula 7.12 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: **(i)** em caso de execução ou excussão da Alienação Fiduciária aqui prevista, a renúncia à sub-rogação poderá evitar a diminuição no valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** qualquer valor residual decorrente da alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante, após pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ao Agente Fiduciário.

7.13. A excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de

garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário nos demais contratos celebrados em decorrência da Escritura de Emissão.

7.14. A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

7.15. Adicionalmente ao acima disposto, a transferência de controle e alteração da estrutura societária da Interveniente Anuente em virtude de qualquer venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, inclusive em decorrência de um Evento de Excussão, deverá sempre e em qualquer hipótese observar as formalidades previstas no Contrato de PPP, na Escritura de Emissão e neste Contrato. Para evitar quaisquer dúvidas, eventual transferência das Ações da Emissora detidas pela Alienante em virtude da excussão da Alienação Fiduciária apenas será aperfeiçoada mediante anuência prévia específica a ser concedida pela ARSESP, nos termos do art. 27, caput e §1º da Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme em vigor, e desde que observados os requisitos previstos na Cláusula 40ª do Contrato de PPP.

8. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA

8.1. Quaisquer quantias recebidas pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato, deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 7.4 acima. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Alienante imediatamente após o pagamento e liquidação integral das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente indicada pela Alienante previamente ao depósito. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, permanecerá a Interveniente Anuente obrigada nos termos deste Contrato até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.

9. NOTIFICAÇÃO

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i)** Se para a Alienante:
E.K. INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 1º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-910, São Paulo – SP
Att.: Elisio Alcantara / Angélica De Luca
E-mail: elisio@aedificainfra.com.br /
angelica.luca@aedificainfra.com.br /
financeiro@aedificainfra.com.br
Tel.: (79) 98862-4549 / (21) 97628-4704

- (ii)** Se para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)
Tel.: (11) 3030-7177

- (iii)** Se para a Interveniente Anuente:
AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 1º andar
CEP 01452-910, São Paulo – SP
Att.: Elisio Alcantara / Angélica De Luca
E-mail: elisio@aedificainfra.com.br /
angelica.luca@aedificainfra.com.br /
financeiro@aedificainfra.com.br
Tel.: (79) 98862-4549 / (21) 97628-4704

9.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na

data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Alienante e a Interveniente Anuente permanecerão obrigadas nos termos deste Contrato e os Ativos Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução deste Contrato nos termos da Cláusula 11 abaixo sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante e a Interveniente Anuente, e independentemente de notificação ou anuência da Alienante ou da Interveniente Anuente, não obstante:

- (i) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (iv) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

11. VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. A Alienação Fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente entrará em vigor e será válida a partir da assinatura deste Contrato e permanecerá íntegra e em pleno

vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos, observado o previsto na Cláusula 11.3 abaixo:

- (i) a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas;
- (ii) a excussão completa dos Ativos Alienados Fiduciariamente e o recebimento do produto da excussão integral dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário;
ou
- (iii) a liberação da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário.

11.2. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 11.1 acima, o Agente Fiduciário deverá assinar o termo de liberação nos termos do **Anexo IV**, bem como a celebrar, assinar ou fornecer quaisquer instrumentos que se façam necessários para a finalidade, os quais deverão ser celebrados, assinados ou fornecidos a Alienante e/ou à Interveniente Anuente, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis de solicitação nesse sentido, tão somente para fins de formalização perante as autoridades competentes acerca da extinção desta Alienação Fiduciária, sendo certo que a Alienação Fiduciária será considerada extinta, para todos os fins, mediante a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 acima.

11.3. A Alienação Fiduciária permanecerá integralmente válida e eficaz perante as Partes até a verificação de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 11.1 acima.

12. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

12.1. As Partes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo **(i)** nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; ou **(ii)** mediante prévia e expressa autorização da outra Parte.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Renúncia

13.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Alienante, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Irrevogabilidade

13.2.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.3. Independência das Disposições

13.3.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.3.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 13.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar

todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens “(i)” a “(iv)” da Cláusula 13.3.2 acima.

13.4. Prevalência de Disposições

13.4.1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.

13.5. Multiplicidade de Garantias

13.5.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Alienante e a Interveniente Anuente, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá executar toda e qualquer garantia prevista na Escritura de Emissão, em conjunto ou separadamente, conforme seu exclusivo critério e independente de qualquer ordem de preferência.

13.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

13.6.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.7. Cômputo do Prazo

13.7.1. Exceto se se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos estabelecidos no Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.8. Boa-fé e equidade

13.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.9. Proteção de Dados

13.9.1. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da garantia ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos neste Contrato, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

13.10. Assinatura Digital

13.10.1. As Partes reconhecem que as declarações das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, este Contrato, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissora e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste Cláusula 13.10.1.

13.10.1. Este Contrato e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

13.11. Lei Aplicável

13.11.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

13.12. Foro

13.12.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram este Contrato, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES	PERCENTUAL DE AÇÕES
E.K. Infra Social Participações S.A.	139.411.912	100%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	139.411.912	100%

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO AÇÕES ADICIONAIS

**[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Este “[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“**Aditamento**”) é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de Alienante dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

(1) [ACIONISTA], sociedade por ações, com sede na [●], CEP [●], cidade de [●], Estado de [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº [●] (“**Alienante**”), neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social;

de outro lado, na qualidade de credor fiduciário desta garantia:

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

e, ainda, na qualidade de emissora das ações e interveniente anuente:

(3) AEDIFICA OESTE SP SPE S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 1º andar, CEP 01452-910, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.716.461/0001-45 (“**Interveniente Anuente**” e, em conjunto com a Alienante e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”), neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 29 de abril de 2025, o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram o “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual a Emissora emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, de sua 1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries, no

valor total de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), sendo (i) R\$ [●] ([●] reais) correspondentes às debêntures da primeira série; e (ii) R\$ [●] ([●] reais) correspondentes às debêntures da Segunda Série (“**Emissão**”, “**Debêntures da Primeira Série**”, “**Debêntures da Segunda Série**”, em conjunto com Debêntures da Primeira Série, “**Debêntures**”, respectivamente) nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(B) em 30 de março de 2026, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em Séries Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*” (“**Escritura da Segunda Emissão**” e “**Debêntures da Segunda Emissão**”, respectivamente), o qual prevê os termos e condições da emissão de 95.000 (noventa e cinco mil) debêntures, em série única, perfazendo o valor total de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) na data de emissão (“**Segunda Emissão**”);

(C) para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), a Alienante concordou em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

(D) em 29 de abril de 2025, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato**”), por meio do qual a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente foram alienados fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária**”);

(E) em [●] de [●] de [●], a Interveniante Anuente emitiu [●] ([●]) ações, sendo [●] ([●]) ações subscritas pela [●] e [●] ([●]) (“**Ações Adicionais**”), em virtude de [●];

(F) nos termos da Cláusula 2.2. do Contrato, as Partes desejam formalizar a extensão da Alienação Fiduciária às Ações Adicionais, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada (“**Código Civil**”);

Resolvem as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

3. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

3.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

3.2 Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “**deste instrumento**”, “**neste instrumento**” e “**conforme previsto neste instrumento**” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

3.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

4. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES ADICIONAIS

4.1 Nos termos da Cláusula 2.2. do Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei nº 4.728**”), do Decreto Lei nº 911, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), a Alienante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente ao Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, todas as Ações Adicionais listadas no Anexo A deste Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como “**Ações**” e os Direitos Econômicos das Ações Adicionais devem ser consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato como “**Direitos Econômicos**” e, em conjunto, englobarem a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente.

4.2 Em virtude do disposto acima, as Partes resolvem alterar o Anexo I do Contrato, para incluir a descrição das Ações Adicionais, o qual será substituído pelo Anexo A deste Aditamento para fins do Contrato, que passará a ser considerado parte integrante do Contrato.

5. FORMALIDADES

5.1 Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 2.2 do Contrato, a Alienante deverá, às custas e exclusivas expensas da Interveniente Anuente, observar e cumprir as formalidades previstas na Cláusula 3 do Contrato.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Alienante e a Interveniente Anuente afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

6.2 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio deste Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

6.3 Os direitos e obrigações constituídos por força deste Aditamento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

6.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Alienante prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.5 Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.6 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas

nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

6.8 Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

6.9 As Partes reconhecem que as declarações das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, este Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissora e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

6.9.1 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.13. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram este Aditamento, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o Aditamento

devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Quando da celebração do aditamento, incluir campos de assinaturas das partes)

**ANEXO A DO [●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ON	PERCENTUAL DE AÇÕES ON	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES PN	PERCENTUAL DE AÇÕES PN
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	[●]	[●]	[●]	[●]

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS ALIENADOS
FIDUCIARIAMENTE

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Este “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“**Aditamento**”) é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de Alienante dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos):

(1) [ACIONISTA], sociedade por ações, com sede na [•], CEP [•], cidade de [•], Estado de [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº [•] (“**Alienante [Original]**”), neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social;

(2) [[•], [qualificação] (“**Novo Acionista** e, em conjunto com a Alienante Original, “**Alienantes**”)); [**Nota:** Caso novas ações sejam subscritas que não pela Alienante, conforme hipóteses permitidas pelas Cláusulas 2.2 e 5.1 (i) do Contrato]

de outro lado, na qualidade de credor fiduciário desta garantia:

(3) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020. na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

e, ainda, na qualidade de emissora das ações e interveniente anuente:

(4) AEDIFICA OESTE SP SPE S.A., sociedade por ações, em fase [pré-]operacional, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 1º andar, CEP 01452-910, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.716.461/0001-45 (“**Interveniente Anuente**” e, em conjunto com [as Alienantes//a Alienante] e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”), neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 29 de abril de 2025, o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram o “Instrumento Particular de *Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual a Emissora emitirá debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, de sua 1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), sendo (i) R\$ [•] ([•] reais) correspondentes às debêntures da primeira série; e (ii) R\$ [•] ([•] reais) correspondentes às debêntures da Segunda Série (“**Emissão**”, “**Debêntures da Primeira Série**”, “**Debêntures da Segunda Série**”, em conjunto com Debêntures da Primeira Série, “**Debêntures**”, respectivamente) nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;

(B) em 30 de março de 2026, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*” (“**Escritura da Segunda Emissão**” e “**Debêntures da Segunda Emissão**”, respectivamente), o qual prevê os termos e condições da emissão de 95.000 (noventa e cinco mil) debêntures, em série única, perfazendo o valor total de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), na data de emissão (“**Segunda Emissão**”);

(C) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), a Alienante [Original] concordou em alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, os Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

(D) em 29 de abril de 2025, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato**”), por meio do qual a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente foram alienados fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária**”);

(E) em [•] de [•] de [•], [descrever transferência de ações] (“**Transferência das Ações**”);
e

(F) conforme disposto na Cláusula 2.3 do Contrato, as Partes desejam celebrar este Aditamento para (i) refletir a Transferência das Ações; e (ii) pactuar as demais alterações ao Contrato inerentes a Transferência das Ações, tomando para tanto, com relação a este Aditamento, as providências estabelecidas abaixo.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

7. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

7.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

7.2 Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “**deste instrumento**”, “**neste instrumento**” e “**conforme previsto neste instrumento**” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

7.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

8. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

[Caso haja a entrada de um novo acionista]

8.1 [Em virtude do disposto acima, as Partes resolvem alterar o **Anexo I** do Contrato, para refletir a Transferência das Ações, o qual será substituído pelo Anexo A deste Aditamento para fins do Contrato, que passará a ser considerado parte integrante do Contrato.]

8.2 [Adicionalmente, todas as referências (i) ao termo “Alienantes” no Contrato deverão ser considerados como menção à Alienante Original e ao Novo Acionista; e (ii) ao termo definido “Partes” no Contrato deverão ser substituídas e entendidas

como referências à Alienante Original, ao Novo Acionista, ao Agente Fiduciário e à Interveniante Anuente, em conjunto.]

[Por este Aditamento, o Novo Acionista adere integralmente aos termos e condições do Contrato como se dele fosse signatária original. O Novo Acionista se compromete a, de forma irrevogável e irretroatável, observar todos os termos e condições, direitos e pretensões, ações e obrigações decorrentes do Contrato, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações dele decorrentes.]

8.3 [Em razão do acima exposto, as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes ao Novo Acionista nos termos do Contrato deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

[●]

8.4 [Em razão da Transferência das Ações, o Novo Acionista constitui, nesta data, o Agente Fiduciário como seu procurador, outorgando-lhe poderes especiais, substancialmente conforme Anexo V do Contrato.]

8.5 [Em caso de excussão parcial dos Ativos Alienados Fiduciariamente, esta deverá ser feita pelo Agente Fiduciário de maneira proporcional à participação das Alienantes no capital social da Interveniante Anuente. Adicionalmente, no caso de um Evento de Excussão, após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos às Alienantes de maneira proporcional a sua participação no capital social da Interveniante Anuente.]

[Caso haja a saída de um acionista]

8.6 [Em decorrência da Transferência das Ações, fica ajustado entre as Partes que, a partir desta data:

(i) Em virtude do disposto acima, as Partes resolvem alterar o **Anexo I** do Contrato, para refletir a Transferência das Ações, o qual será substituído pelo Anexo A deste Aditamento para fins do Contrato, que passará a ser considerado parte integrante do Contrato.]

(ii) a procuração outorgada pela [●] ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no âmbito do Contrato, em [●], está, a partir desta data e em caráter irrevogável e irretroatável, revogada;

(iii) todas as referências no Contrato ao termo definido “**Alienantes**” deverão ser entendidas como referências exclusivas a [•], observadas as demais alterações pactuadas nesta Cláusula;

(iv) todas as referências no Contrato ao termo definido “**Partes**” deverão ser substituídas e entendidas como referências exclusivas a [•], ao Agente Fiduciário e à Interveniente Anuente, observadas as demais alterações pactuadas nesta Cláusula;

(v) [•] deverá ser liberad[a/o] de todos os seus direitos e responsabilidades no âmbito do Contrato, exceto em decorrência de fatos ou atos praticados anteriormente a esta data;

(vi) [•] deixará de ser parte do Contrato e, portanto, nenhum consentimento ou assinatura d[a/o] [•] será exigida ou necessária para qualquer futuro aditamento ao Contrato; e

(vii) todas as referências no Contrato ao termo definido “[•]” deverão ser excluídas do Contrato.

8.7 [Em complemento às alterações descritas na Cláusula 2.1 deste Aditamento, as Partes desejam alterar a Cláusula 9.1 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

[•]”

8.8 [Em razão da Transferência das Ações, as Alienantes e a Interveniente Anuente constituem, nesta data, o Agente Fiduciário como seu procurador, outorgando-lhe poderes especiais, substancialmente conforme Anexo VI do Contrato.]

9. FORMALIDADES

9.1 Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 2.3 do Contrato, as Alienantes deverão, às suas custas e exclusivas expensas das Interveniente Anuente, observar e cumprir as formalidades previstas na Cláusula 3 do Contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As Alienantes e a Interveniente Anuente afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

10.2 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio deste Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

10.3 Os direitos e obrigações constituídos por força deste Aditamento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

10.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Alienante prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.5 Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.6 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.7 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.8 Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

10.9 As Partes reconhecem que as declarações das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos

da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, este Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissora e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

10.9.1 Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

10.10 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram este Aditamento, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Quando da celebração do aditamento, incluir campos de assinaturas das partes)

**ANEXO A DO [●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES ON	PERCENTUAL DE AÇÕES ON	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES PN	PERCENTUAL DE AÇÕES PN
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	[●]	[●]	[●]	[●]

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

À

E.K. INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A. E

AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.

Ref.: Termo de Liberação de Garantias

Prezados senhores,

Fazemos referência ao *“Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”*, celebrado em 29 de abril de 2025 entre a E.K. Infra Social Participações S.A. (**“Alienante”**), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020. na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (**“Agente Fiduciário”**) e, como interveniente anuente, a **AEDIFICA OESTE SP SPE S.A.** (**“Interveniente Anuente”**), registrado no [Cartório de Registro de Títulos e Documentos] (**“Cartório”**), sob o nº [●] (conforme aditado de tempos em tempos, **“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”**), pelo qual foi criada garantia de modo a garantir as obrigações da Interveniente Anuente assumidas no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries (**“Debêntures da Primeira Emissão”**) e de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (**“Debêntures da Segunda Emissão”**).

Considerando que ocorreu [descrever o pagamento integral / excussão/ resgate antecipado], em [●] de [●] de [●], nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Agente Fiduciário, por meio desta, libera os ônus constituídos por meio do

Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (as “**Garantias Liberadas**”) e as Garantias Liberadas deverão ser, a partir da liberação objeto deste termo, consideradas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e encargos para todos os efeitos legais, desta forma a Interveniante Anuente e a Alienante ficam autorizados a solicitar o cancelamento dos gravames e ônus instituídos por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e, para que não restem dúvidas, o Agente Fiduciário autoriza o registro da liberação dos ônus constituídos no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no Cartório, a fim de excluir toda e qualquer disposição que tenha sido inserida em conexão com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Este Termo de Liberação é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Havendo mais nada a acrescentar, os abaixo-assinados firmam esta carta.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO V DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(i) **Primeira Emissão:** Sem prejuízo do previsto na Escritura da Primeira Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

(r) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

(s) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

(t) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

(u) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 305.000 (trezentas e cinco mil) Debêntures, sendo (i) 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 240.000 (duzentos e quarenta mil) Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Diminuição da Oferta, nos termos da Escritura da Primeira Emissão.

(v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(w) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão), pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizarão a intermediação da colocação das Debêntures (“**Coordenadores**”), nas condições previstas no “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

(x) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de abril de 2025 (“**Data de Emissão**”).

(y) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(z) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

(aa) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura da Primeira Emissão, as Debêntures terão prazo de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de outubro de 2027 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Primeira Escritura da Primeira Emissão).

(bb) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

(cc) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,85 % (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de

forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura da Primeira Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a **(i)** Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive); **(ii)** data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (exclusive); **(iii)** data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(iv)** data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); **(v)** data de pagamento decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); ou **(vi)** data de pagamento decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro, conforme o caso. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura da Primeira Emissão.

(dd) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura da Primeira Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de outubro de 2025 e o último, na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

(ee) Amortização do Valor Nominal Unitário: Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura da Primeira Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização**”).

(ff) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(gg) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

(hh) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura da Primeira Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir, nos termos e prazos da Escritura da Primeira Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura da Primeira Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da Escritura da Primeira Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Inadimplemento**”).

(ii) Demais condições: As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura da Primeira Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

(ii) **Segunda Emissão:** Sem prejuízo do previsto na Escritura da Segunda Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

(jj) Número da Emissão: A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

(kk) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

(ll) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

(mm) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures, observada a possibilidade de Diminuição da Oferta, nos termos da Escritura da Segunda Emissão.

(nn) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

(oo) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão), pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizarão a intermediação da colocação das Debêntures ("**Coordenadores**"), nas condições previstas no "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

(pp) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 30 de março de 2026 ("**Data de Emissão**").

(qq) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(rr) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

(ss) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura da Segunda Emissão, as Debêntures terão prazo de 19 (dezenove) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de outubro de 2027 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura da Segunda

Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão).

(tt) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

(uu) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,85 % (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura da Segunda Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a **(i)** Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive); **(ii)** data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (exclusive); **(iii)** data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(iv)** data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); **(v)** data de pagamento decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); ou **(vi)** data de pagamento decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), o que ocorrer primeiro, conforme o caso. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura da Segunda Emissão.

(vv) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, a Remuneração

será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de abril de 2026 e o último, na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

(ww) Amortização do Valor Nominal Unitário: Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização**”).

(xx) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(yy) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

(zz) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura da Segunda Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir, nos termos e prazos da Escritura da Segunda Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura da Segunda Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da Escritura da Segunda Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “**Evento de Inadimplemento**”).

Demais condições: As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura da Segunda Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO
PROCURAÇÃO

E.K. INFRA SOCIAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 58.420.468/0001-15 (“**Alienante**” ou “**Outorgante**”), neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020. na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries da Emissora (“**Debenturistas da Primeira Emissão**”), e dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Emissora (“**Debenturistas da Segunda Emissão**”), ambas para distribuição pública, em rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Outorgada**” respectivamente), de acordo com o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 29 de abril de 2025 entre a Alienante, a Outorgada e, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditada, a Aedifica Oeste SP SPE S.A. (“**Interveniente Anuente**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente), para individualmente agir em seu nome, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, conferindo-lhe amplos e específicos poderes para:

- (iii) independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:
 - (i) praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição e formalização dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) em nome da Alienante;
 - (j) efetuar o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD;

- (k) efetuar o devido registro da Alienação Fiduciária de Ações no extrato das Ações emitido pelo Escriturador; e
 - (l) garantir a manutenção das Ações em ambiente escritural.
- (iv) mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, a sua Cláusula 7:
- (m) vender os Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Ativos Alienados Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, à Alienante, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar a Alienante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
 - (n) consolidar a propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente, diretamente em nome dos Debenturistas, na qualidade de credores da dívida representada pelas Debêntures, ou em nome de terceiros indicados pelos Debenturistas;
 - (o) representar os Outorgantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, a CBLC, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e o Escriturador, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem da Outorgante;

(p) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativos a qualquer execução de seus direitos com relação a referidos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(q) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(r) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sempre que necessário com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para preservar e exercer os direitos da Outorgada, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;

(s) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados por este instrumento, representar a Alienante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes; e

(t) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o estrito exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, a Outorgada deverá prontamente notificar a Outorgante, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento.

Os termos utilizados neste instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretroatável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração vigorará até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

A procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Esta procuração foi assinada pela Outorgante em [•] de [•] de 20[•], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(páginas de assinatura a serem incluídas posteriormente)

ANEXO VII

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXCUSSÃO AO ESCRITURADOR

[Local], [Data]

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Escriturador”)

[Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020

São Paulo - SP]

At.: [Departamento de Serviços Fiduciários / Custódia E-mail: [Inserir e-mail do
escriturador]]

**Ref.: “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”
celebrado em [●] de [●] de 2026, entre a E.K Infra Social Participações S.A.
 (“Alienante”), Aedifica Oeste SP SPE S.A. (“Emissora” e “Interveniente Anuente”) e o
Agente Fiduciário (“Contrato”).**

Prezados Senhores,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma de seu contrato social, vem, nos termos do Contrato celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente, notificar V.Sas. quanto ao que segue:

A Alienante alienou fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), a totalidade das ações de emissão da Emissora, as quais se encontram escrituradas por essa instituição (“**Ações**” ou “**Ativos Alienados Fiduciariamente**”).

Por meio desta notificação, comunicamos a ocorrência de um Evento de Excussão, conforme definido na Cláusula 7.1 do Contrato, em virtude [do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas/do vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas,] nos termos do [“Instrumento Particular de Escritura de

Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.” (“Escritura da Primeira Emissão”) // “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, da Aedifica Oeste SP SPE S.A.” (“Escritura da Segunda Emissão”)]

Diante do exposto e visando à satisfação do crédito dos Debenturistas (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, no exercício regular de seus direitos previstos na Cláusula 7 do Contrato e amparado pelos poderes a ele outorgados pelos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão (“**Debenturistas**”), solicita a V.Sas. que procedam, imediatamente, à transferência da titularidade da totalidade das Ações, atualmente detidas pelas Alienantes, para [diretamente em nome dos Debenturistas (de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista na data imediatamente anterior à data de envio da comunicação ao Escriturador das Ações, conforme extrato emitido pela B3 anexo à presente notificação // ao(s) [Debenturista(s)]/[terceiro(s)],] de acordo com as disposições previstas na ata de Assembleia Geral de Debenturistas e no Contrato, anexos à presente notificação (“**Novo(s) Titular(es) das Ações**”), mediante a formalização da transferência da custódia das Ações dos respectivos livros escriturais mantidos junto ao Escriturador para o(s) Novo(s) Titular(es) das Ações.

A presente notificação e a instrução de transferência aqui contida independem de qualquer aviso, interpelação ou anuência da Alienante e/ou da Interveniente Anuente, tendo em vista o caráter irrevogável da Alienação Fiduciária e os poderes validamente outorgados ao Agente Fiduciário no Contrato.

O Agente Fiduciário declara, para todos os fins, que a presente solicitação observa estritamente os termos do Contrato e da legislação aplicável.

Certos de suas providências, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(na qualidade de Agente Fiduciário)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo I à Notificação

Cópia do Contrato

Anexo II à Notificação

Cópia da ata da Assembleia Geral de Debenturistas
